



REPÚBLICA DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUÉS

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXVI — 78ª DA REPÚBLICA — NUM. 21.159

BELEM — Sábado, 2 de Dezembro de 1967

Governo do Estado

Governador
Tenente Coronel ALACID DA SILVA NUNES
Vice-Governador
Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Chefe do Gabinete Civil
Dr. OSVALDO SAMPAIO MELO
Chefe do Gabinete Militar
Ten. Cel. WALTER SILVA
Secretário de Estado de Governo
Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Secretário de Estado do Interior e Justiça
Dr. RICARDO BORGES FILHO
Secretário de Estado de Finanças
Dr. ALFREDO SILVA DE MORAES RÊGO
Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas
Eng. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Secretário de Estado de Saúde Pública
Dr. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Agricultura
Eng. Agr. WALMIR HUGO DOS SANTOS
Secretário de Estado de Segurança Pública
Dr. JOSÉ MARIA DE VASCONCELOS MACHADO
Departamento do Serviço Público
Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

Poder Executivo

LEI N. 3.985 DE 28 DE
NOVEMBRO DE 1967

Reajusta os vencimentos dos membros do Ministério Público, de acordo com o artigo 127 da Constituição Estadual, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte lei:

I — Procurador Geral	800,00
II — Sub Procurador	700,00
III — Corregedor	650,00
IV — Secretário do Ministério Público	600,00
V — Promotor de Comarca de 2ª. Entrância	533,00
VI — Promotor de Comarca de 1ª. Entrância	426,00
VII — Curador	533,00
VIII — Assistente Judiciário	533,00
IX — Advogado de Ofício	533,00

Artigo 2.º — Os Secretários do Tribunal de Justiça e do Tribunal de Contas passam a perceber, mensalmente, Seiscentos Cruzeiros Novos (NCr\$ 600,00).

Artigo 3.º — Para ocorrer às despesas decorrentes da presente lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente, na Secretaria de Estado de Finanças, o crédito suplementar de Cinquenta e Cinco Mil Duzentos e Quarenta e Dois Cruzeiros Novos e Quinze Centavos (NCr\$ 55.242,15), o qual correrá à conta dos recursos disponíveis o Estado.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, RETROAGINDO seus efeitos a partir de 15 de maio do ano corrente.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de novembro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. RICARDO BORGES FILHO
Secretário de Estado do Interior e Justiça

Dr. ALFREDO SILVA DE MORAES RÊGO

Secretário de Estado de Finanças

(G. — Reg. n. 14701)

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

DECRETO DE 28 DE
NOVEMBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 103 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Carmen Oliveira Pastana, ocupante do cargo de Oficial Auxiliar Nível 2, do Quadro Único, lotado na Divisão do Material do Departamento do Serviço Público, 180 dias de licença, em pror-

rogação para tratamento de saúde, a contar de 7 de outubro do corrente ano a 4 de abril do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de novembro de 1967.

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS RÊGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. ALFREDO SILVA DE MORAES RÊGO

Pelo Secretário de Estado de Governo

(G. — Reg. n. 14632)

DECRETO DE 25 DE
NOVEMBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raimundo Hernani Pereira da Costa, extranumerário diarista Serviço de Transporte do Estado, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 26 de setembro a 25 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de novembro de 1967.

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS RÊGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. ALFREDO SILVA DE MORAES RÊGO

Pelo Secretário de Estado de Governo

(G. — Reg. n. 14655)

DECRETO DE 28 DE
NOVEMBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raimundo Tupinambá Alho, ocupante do cargo de Oficial Admi-

IMPrensa Oficial do Estado

Redação, Administração e Oficinas:
Avenida Almirante Barroso, 735 — Fone: 9998
Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUÉS
Editor-Chefe, substituto — Eunice Favacho de Araujo
TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

ASSINATURAS		VENDA DE DIÁRIOS	
	NCR\$		NCR\$
Anual	30,00	Número avulso	0,15
Semestral	15,00	Número atrasado ap. ano	0,06
OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS		PARA PUBLICAÇÕES	
Anual	40,00	Página comum — cada centímetro	0,70
Semestral	20,00	Página de contabili- dade — preço fixo	80,00

As Repartições Públicas devem remeter a matéria destinada à publicação até às doze e trinta (12,30) horas, exceto aos sábados em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre anuais, as mesmas poder-se-ão tomar em qualquer caso de erros ou omissões deverão ser formulados por escrito e no máximo vinte e quatro (24,00) horas após a saída do Órgão Oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8,00 às 12,30) horas, diariamente exceto aos sábados.

— Excetuadas as assinaturas para o interior, que serão sempre ressalvadas por quem de direito. As reclamações nos épocas, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas serão suspensas sem aviso.

— Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade e suas assinaturas, na parte superior o enderço, vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano que findará.

— A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima até trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitindo a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

nistrativo padrão G, do Quadro Único, lotado na Divisão do Material do Departamento do Serviço Público, 30 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a contar de 23 de setembro a 22 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de novembro de 1967.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Secretário de Estado de Governo

Dr. ALFREDO SILVA DE MORAES RÊGO
Pec. Secretário de Estado de Governo
(G. — Reg. n. 14656)

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DECRETO DE 23 DE NOVEMBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve assegurar, de acordo com o artigo 179, item I, da Constituição Política do Estado, estabilidade ao servidor Lauro da Conceição Pereira, extranu-

merário diarista do Matadouro do Maguari da Secretaria de Estado de Finanças.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de novembro de 1967.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Secretário de Estado de Governo

Dr. ALFREDO SILVA DE MORAES RÊGO
Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 14651)

DECRETO DE 23 DE NOVEMBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1963, a Lúcia Diva Pena de Carvalho Cardoso, ocupante do cargo de Oficial Administrativo, padrão G, do Quadro Único, lotado no Gabinete da Secretaria de Estado de Finanças, 90 dias de licença repouso, a contar de 13 de outubro do ano corrente a 12 de janeiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de novembro de 1967.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Secretário de Estado de Governo

Dr. ALFREDO SILVA DE MORAES RÊGO
Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 14653)

DECRETO DE 23 DE NOVEMBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1963, a Rosália Ruth Franco de Castro, ocupante do cargo de Datilógrafo, Nível 2, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado de Finanças, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 19 de outubro a 17 de dezembro do ano em curso.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de novembro de 1967.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Secretário de Estado de Governo

Dr. ALFREDO SILVA DE MORAES RÊGO
Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 14654)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 23 DE NOVEMBRO DE 1967

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acordo com o artigo 12 item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1963, Olga Pinheiro da Silva Almeida, para exercer, o cargo em comissão, de Chefe de Divisão, Símbolo CC-10, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Física, Recreação e Esportes da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de novembro de 1967.

Dr. JOAO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em exercício

Prof. HELIO ANTONIO MOKARZEL

Resp. pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 14603)

DECRETO DE 23 DE NOVEMBRO DE 1967

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acordo com o artigo 12, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1963, Abelardo da Costa e Silva, para exercer, o cargo em comissão, de Secretário, Símbolo CC-11, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Física Recreação e Esportes da

da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de novembro de 1967.

Dr. JOAO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em exercício

Prof. HELIO ANTONIO MOKARZEL

Resp. pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 14602)

DECRETO DE 23 DE NOVEMBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve tornar sem efeito o decreto datado de 18 de julho de 1967, que concedeu de acordo com o artigo 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1963, a Arlinda Siqueira da Silva Neto, ocupante do cargo de Diretor Nível 10, lotado no Ensino Primário, seis (6) meses de licença especial, correspondente ao decênio de 1.8.948 a 1.8.959.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de novembro de 1967.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Secretário de Estado de Governo

Prof. HELIO ANTONIO MOKARZEL
Resp. pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 14649)

DECRETO DE 3 DE OUTUBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967.

resolve conceder, de acordo com o artigo 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1963, a Linamar da Costa Loureiro, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 60 dias de licença repouso, a contar de 4 de agosto a 2 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de outubro de 1967.

Dr. RICARDO BORGES FILHO
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Governo.

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 12433)

DECRETO DE 3 DE OUTUBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 107, da Lei n. 749,

de 24 de dezembro de 1953, a que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Ana Felix Freitas, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 15 de agosto a 12 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de outubro de 1967.
Dr. RICARDO BORGES FILHO
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Governo

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 12434)

DECRETO DE 3 DE OUTUBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967,

resolve conceder, de acordo com o artigo 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Heloisa Schusterschitz dos Reis, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 1 de setembro a 29 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de outubro de 1967.
Dr. RICARDO BORGES FILHO
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Governo

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 12435)

DECRETO DE 3 DE OUTUBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Ana Rosa Tadeu Pinto Bittencourt, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 180 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a contar de 28 de agosto do corrente ano a 23 de fevereiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de outubro de 1967.
Dr. RICARDO BORGES FILHO
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Governo

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 12437)

DECRETO DE 3 DE OUTUBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições

que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Ana Felix Freitas, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário 180 dias de licença, em prorrogação para tratamento de saúde, a contar de 26 de agosto do corrente ano, a 21 de fevereiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de outubro de 1967.
Dr. RICARDO BORGES FILHO
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Governo

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 12438)

DECRETO DE 3 DE OUTUBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967,

resolve conceder, de acordo com o artigo 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Idelta Nazaré Lopes Raiol, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 14 de setembro a 13 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de outubro de 1967.
Dr. RICARDO BORGES FILHO
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Governo

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 3 DE OUTUBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967,

resolve conceder, de acordo com o artigo 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raulina Gonçalves Corrêa, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 120 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 13 de setembro do corrente ano a 10 de janeiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de outubro de 1967.
Dr. RICARDO BORGES FILHO
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Governo

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 12444)

DECRETO DE 3 DE OUTUBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967,

resolve conceder, de acordo com o artigo 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria da Luz Guerra da Fonseca, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, lotado no Departamento do Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 30 de agosto a 27 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de outubro de 1967.
Dr. RICARDO BORGES FILHO
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Governo

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 12746)

DECRETO DE 3 DE OUTUBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Walnicellima Oliveira, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 45 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 13 de setembro a 27 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de outubro de 1967.
Dr. RICARDO BORGES FILHO
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Governo

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 12797)

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DECRETO DE 21 DE NOVEMBRO DE 1967

O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, José Ribamar Souza Câmara, do cargo de Motorista, Nível 5, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de novembro de 1967.

Dr. JOAO RENATO FRANCO
Governador do Estado,
em exercício
Dr. JOSÉ MARIA DE VAS-CONCELOS MACHADO
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 14648)

DECRETO DE 24 DE NOVEMBRO DE 1967

O Governador do Estado: resolve aposentar, de acordo com os artigos 164, item III e 165 item I, alínea a, da Constituição Política do Estado, combinado com os artigos 138 inciso V, 143, 145, 227 e 162 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Benjamin Martins Gaspar, ocupante efetivo do cargo de Comissário da Capital, Símbolo CC-12, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública, percebendo nessa situação os proventos anuais de ... NCr\$ 3.289,44 (Três Mil Duzentos e Oitenta e Nove Cruzeiros Novos e Quarenta e Quatro Centavos), correspondentes ao vencimento integral do cargo de Sub-Delegado, Símbolo CC-11, ex-vi do artigo 17 da Lei n. ... 1.832 de 2.12.1959, acrescido de 15% referente ao adicional, 20% por contar 35 anos de serviço, já incluído 1/3 dos vencimentos, de acordo com o parágrafo único do artigo 5.º da Lei n. 3.203-A de 20.12.1964.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de novembro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. JOSÉ MARIA DE VAS-CONCELOS MACHADO
Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 14646)

DECRETO DE 24 DE NOVEMBRO DE 1967

O Governador do Estado: resolve aposentar de acordo com o artigo 159, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 alterado pelo artigo 2.º, da Lei n. 1.257 de 10 de fevereiro de 1956 e mais os artigos 161, item I, 138 inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei 749, João Minervino Filho, Guarda Marítimo de 2a. classe da Delegacia Estadual da Polícia Marítima e Aérea, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 1.361,60 (Hum Mil Trezentos e Sessenta e Um Cruzeiros Novos e Sessenta Centavos), correspondentes ao vencimento integral do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional por tempo de serviço, já incluído 1/3 dos vencimentos, de acordo com o parágrafo único do artigo 5.º da Lei n. 3.203-A de 20 de dezembro de 1964.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de novembro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. JOSÉ MARIA DE VAS-CONCELOS MACHADO
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 14647)

**DECRETO DE 24 DE
NOVEMBRO DE 1967**

O Governador do Estado resolve aposentar de acordo com o artigo 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo artigo 2.º § 2.º, da Lei n. 1.257 de 10 de fevereiro e mais os artigos 161, item II, 138 inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei 749, Amíndio Alves de França, Guarda Civil de 3ª classe da Guarda Civil do Estado do Pará, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 1.221,20 (Hum Mil Duzentos e Vinte e Um Cruzeiros Novos e Vinte Centavos), correspondentes ao

vencimento integral do cargo, acrescido de 10% referente ao adicional por tempo de serviço, já incluído 1/3 dos vencimentos de acordo com o parágrafo único do artigo 5.º da Lei n. 3.03-A de 20.12.1964, Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de novembro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. JOSÉ MARIA DE VASCONCELOS MACHADO
Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 14645)

**SECRETARIA DE ESTADO
DE GOVERNO**

Gabinete do Secretário
PORTARIA N. 20 — DE 28 DE
NOVEMBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, usando de suas atribuições e

CONSIDERANDO a exposição que lhe dirigiu o Diretor do Expediente, com relação ao ato de desobediência praticado pelo Guarda Civil n. 238, Jorge Guimarães Sales, no exercício de suas atribuições,

RESOLVE:

Repreender o referido servidor, nos termos do artigo 183, da Lei

n. 749, de 24 de dezembro de 1953, (Estatuto dos Funcionários Públicos) em face da falta cometida, devendo constar em seus assentamentos o teor da presente.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Governo, em 28 de novembro de 1967.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Secretário de Estado de Governo

(G. — Reg. n. 14715)

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

**SECRETARIA DE ESTADO
DE AGRICULTURA**
*Departamento de Terras e
Cadastro Rural*

Despacho proferido pelo Excelentíssimo Senhor Tenente Coronel ALACID DA SILVA NUNES no processo número 002/67 do Departamento de Terras e Cadastro Rural em que é interessada a Firma INDÚSTRIA MADEIREIRA PARAENSE S/A (IMPAR) e referente aos títulos definitivos de Biano Prudente de

Oliveira, Iracino Carrilho de Castro, Antenor Silva, Ernani Laiola de Menezes, Leonidas Ramos de Souza, Modesto Alves Prudente, Almeria Honorato Prudente, Ruth Machado Prudente:

Em face do parecer da SAGRI, autorizo a retificação dos títulos de que trata este processo.

Belém, 29 de novembro de 1967.

(Reg. n. 14.739 — Dia — 2.12.67).

**MONTEPIO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO
ESTADO DO PARÁ**

**PORTARIA Nº 51, DE 24 DE
NOVEMBRO DE 1967**

O Presidente do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará, usando da faculdade que lhe confere a Lei nº 1.835, de 24 de dezembro de 1959,

RESOLVE:

De acordo com a Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, art. 105, conceder à Sra. Zulma Lídia Pamplona da Cunha, ocupante do cargo de "Oficial Ad-

ministrativo" do Quadro Único deste Montepio, trinta (30) dias de licença, a contar do dia 24 de novembro do corrente ano.

A presente Portaria entrará em vigor a partir da presente data.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Dr. Alfredo Silva de Moraes Rêgo
Presidente.

(Ext. Reg. 2.767 — Dia 2/12/67)

**PORTARIA Nº 52, DE 27 DE
NOVEMBRO DE 1967**

O Presidente do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará, usando da faculdade que lhe confere a Lei nº 1.835, de 24 de dezembro de 1959,

RESOLVE:

Conceder à Sra. Judith Garcia da Costa, Oficial Administrativo do Quadro Único do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará, férias regulamentares no período de 1 a 30 de dezembro de 1967, relativas ao presente exercício.

A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 1º de dezembro de 1967.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Dr. Alfredo Silva de Moraes Rêgo
Presidente.

(Ext. Reg. 2.767 — Dia 2/12/67)

**PORTARIA Nº 53, DE 27 DE
NOVEMBRO DE 1967**

O Presidente do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará, usando da faculdade que lhe confere a Lei nº 1.835, de 24 de dezembro de 1959,

RESOLVE:

Conceder ao Oficial Administrativo "Pró-Labore" Sra. Odete Cavalcante dos Santos, férias regulamentares no período de 1 a 30 de dezembro de 1967, em decorrência da Resolução nº 31, de 23 de novembro de 1967, do Conselho Administrativo deste Montepio.

A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 1º de dezembro de 1967.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Dr. Alfredo Silva de Moraes Rêgo
Presidente.

(Ext. Reg. 2.767 — Dia 2/12/67)

**PORTARIA Nº 54, DE 30 DE
NOVEMBRO DE 1967**

O Presidente do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará, usando da faculdade que lhe confere a Lei nº 1.835, de 24 de dezembro de 1959,

RESOLVE:

Conceder ao Oficial Administrativo "Pró-Labore", Srta. Lia de Nazaré Dias Machado, férias regulamentares no período de 1 a 30 de dezembro de 1967, em decorrência da Resolução nº 31, de 23 de novembro de 1967, do Conselho Administrativo deste Montepio.

A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 1º de dezembro de 1967.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Dr. Alfredo Silva de Moraes Rêgo
Presidente.

(Ext. Reg. 2.767 — Dia 2/12/67)

**PORTARIA Nº 55, DE 30 DE
NOVEMBRO DE 1967**

O Presidente do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará, usando da faculdade que lhe confere a Lei nº 1.835, de 24 de dezembro de 1959,

RESOLVE:

Designar o Sr. Edgar de Sousa Filho, Manceiro "Pró-Labore", para substituir a Sra. Judith Garcia da Costa, "Oficial Administrativo" do Quadro Único (Protocolista), lotada nos Serviços Gerais de Administração, por se encontrar em gozo de férias regulamentares no período de 1 a 30 de dezembro de 1967.

A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 1º de dezembro de 1967.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Dr. Alfredo Silva de Moraes Rêgo
Presidente.

(Ext. Reg. 2.767 — Dia 2/12/67)

*Ministério Extraordinário Para Coordenação dos
Organismos Regionais*
**SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO
ECONÔMICA DA AMAZÔNIA
(SUDAM)**

— RODOBRAS —

PORTARIA Nº 623 — DE 23 DE OUTUBRO DE 1967

O Presidente da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), tendo em vista o disposto no art. 13, do Decreto 56.465, de 15-06-65 e usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n. 60.539, de 06-04-67, Portaria n. 34, de 10 de abril de 1967, do Ministério de Estado dos Transportes e pela Portaria de 25-04-67 da Diretoria Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagens,

RESOLVE:

Aprovar as alterações dos saldos de dotações das rubricas abaixo discriminadas, referente ao Plano de Aplicação e Programa de trabalho da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília, relativo ao exercício de 1966, sem aumento de despesa:

a) Plano de Aplicação		
C. T. A. — PARÁ	EXCLUIR	INCLUIR
05.00 — Equipamentos e Instalações		
01 — Máquinas, tratores, etc.	35.365,25	
b) Programa de Trabalho		
C. T. A. — BRASÍLIA		
03.06 — Construção de Estradas		
01 — Implantação		
01.6 — Sub-trecho Uruaçu-Ceres Km. 1644 ao 1750	240.013,83	
01.7 — Sub-trecho Gurupi Enseada Km. 1397 ao 1439	150.000,00	
SUB SOMA	425.379,08	
C. T. A. — BRASÍLIA	EXCLUIR	INCLUIR
Transporte	425.379,08	
03.00 — Construção de Estradas		
01 — Implantação		
Trecho Brasília Estreito Km. 277 ao 394		366.973,87
Trecho Córrego-Enseada Uruaçu Km. 1439 ao 1459		32.022,48
Trecho Nova Colina-Anápolis — Km. 972, 1005, 1025, 1354 e 1707		26.382,73
TOTAL	425.379,08	425.379,08

Registre-se, publique-se e cumpra-se
Engenheiro **Jair Lage de Siqueira**
— Presidente —

(Reg. n. 2754. Dia 2-12-67)

ANÚNCIOS

POLIPLAST S/A. — PLÁSTICOS DA AMAZONIA
Ata da reunião da Diretoria realizada no dia 24 de novembro do ano de 1967.

A Diretoria da sociedade POLIPLAST S/A. — PLÁSTICOS DA AMAZONIA, reunida na sede social, na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, à Rua Santo Antônio, 95 (noventa e cinco), às 13 (treze) HBV, do dia 24 do mês de novembro do ano de 1967 (mil novecentos e sessenta e sete), DECIDIU, por unanimidade de seus membros, com base no parágrafo 1º (primeiro) do art. 13 (treze) dos Estatutos Sociais e de acordo com o projeto industrial aprovado pela SUDAM, RESOLVE:

1. Submeter à consideração do Conselho Fiscal da Sociedade, proposta de emissão de 79.852 (setenta e nove mil, oitocentas e cinquenta e duas) ações preferenciais, para serem subscritas pelas pessoas jurídicas habilitadas pela SUDAM, a aplicar no projeto industrial "POLIPLAST", recursos deduzidos de seu imposto de renda, conforme mapa oficial emitido por aquela entidade.
2. Efetivar em caso de manifestação favorável do Conselho Fiscal da Sociedade a proposta citada no item anterior, a emissão de 79.852 (setenta e nove mil, oitocentas e cinquenta e duas ações) preferenciais, de valor nominal de NCr\$ 1,00 (um cruzeiro novo) cada,

obedecida a legislação em vigor, as normas adotadas pela SUDAM e as disposições estatutárias aplicáveis.
Belém, 24 de novembro de 1967.

JESUS DO BONFIM MARIO DE MEDEIROS

— Diretor-Presidente —

CARLOS ACATAUASSU NUNES

— Diretor-Comercial —

CARLOS MOACIR DE AZEVEDO GUAPINDAIA

— Diretor-Industrial —

CARTÓRIO KOS MIRANDA — Reconheço as assinaturas de Jesus Bonfim Mário de Medeiros, Carlos Acatauassu Nunes, Carlos Moacir de Azevedo Guapindaia.

Em sinal D.B.M. de verdade.

Belém, 25 de novembro de 1967

a) **Darcy Bezerra Mascarenha** — Escrevente autorizada

BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S.A. — NCr\$ 30,00 — Pagou os emolumentos na 1a. via, na importância de trinta cruzeiros novos.

Belém, 27 de Novembro de 1967.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — Esta Ata em 6 vias foi apresentada no dia 27 de novembro de 1967, e mandada arquivar por Despacho do Diretor de mesma data, contendo uma (1) folha de nº 9325, que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o nº 2249/67. E, para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 27 de novembro de 1967.

a) **OSCAR FACIOLA** — Diretor

(Reg. n. 2760. Dia 2-12-67)

POLIPLAST S. A. — PLÁSTICOS DA AMAZONIA

Ata da reunião do Conselho Fiscal realizada no dia 24 de novembro do ano de 1967.

Os membros efetivos do Conselho Fiscal da sociedade POLIPLAST S.A. — PLÁSTICOS DA AMAZONIA, reunidos na sede social, na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, à Rua Santo Antônio, 95 (noventa e cinco) às 16 (dezesesseis) HBV, do dia 24 de novembro do ano de 1967 (mil novecentos e sessenta e sete), DECIDIU, com base no parágrafo 1º (primeiro) do art. 13 (treze) dos Estatutos Sociais, APROVAR, por unanimidade de seus membros, a proposta apresentada pela Diretoria da sociedade, com data de hoje, referente à emissão de 79.852 (setenta e nove mil, oitocentas e cinquenta e duas) ações preferenciais, para serem subscritas por pessoas jurídicas habilitadas pela SUDAM, para investir deduções de seu imposto de renda no projeto industrial "POLIPLAST".

Belém, 24 de novembro de 1967.

ORLANDO DE ALMEIDA CORRÊA

— Conselheiro —

NEWTON CORRÊA VIEIRA

— Conselheiro —

JOVELINO CARDOSO DA CUNHA COIMBRA

— Conselheiro —

CARTÓRIO KOS MIRANDA — Reconheço as assinaturas supra de Orlando de Almeida Corrêa, Newton Corrêa Vieira, e Jovelino Cardoso da Cunha Coimbra.

Em sinal D.B.M. de verdade.

Belém, 25 de novembro de 1967.

a) **Darcy Bezerra Mascarenha** — Escrevente Autorizada

BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S.A. — NCr\$ 10,00 — Pagou os emolumentos na 1a. via, na importância de dez cruzeiros novos.

Belém, 27 de Novembro de 1967.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — Esta Ata em 6 vias foi apresentada no dia 27 de novembro de 1967, e mandada arquivar por Despacho do Diretor de mesma data, contendo uma (1) folha de nº 9326 que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento, o nº 2250/67. E para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 27 de novembro de 1967.

a) **OSCAR FACIOLA** — Diretor

(Reg. n. 2761. Dia 2-11-67)

POLIPLAST S. A. — PLÁSTICOS DA AMAZÔNIA
BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Belém, 24 de novembro de 1967

Ações preferenciais subscritas com recursos financeiros deduzidos na forma do item "b" do art. 7º da Lei 5174 de 1966.

1. CHAMA IND. E COMÉRCIO S.A. firma estabelecida ao Boulevard Castilhos França, 20, neste ato representada por seu procurador Dr. Jesus do Bonfim Mário Medeiros em Belém. — Pp. Jesus do Bonfim Mário de Medeiros	1.171	1.171,00
2. CONSTRUTORA GUALO S.A., firma estabelecida à Av. Pte. Vargas, 145 — 3º s/300/311 neste ato representada por seu procurador José Gímenes Pereira, em Belém. — Pp. José Gímenes Pereira	13.419	13.419,00
3. F. AGUIAR & CIA., firma estabelecida à Rua Sto. Antônio, 90, neste ato representada por seu procurador, Dr. Carlos Acatauassú Nunes, em Belém. — Pp. Carlos Acatauassú Nunes	12.263	12.263,00
4. GRILLO PAZ COM. E IND. S.A., firma estabelecida à Av. Amaral Peixoto, 36 — Niterói, neste ato representada por seu procurador, — BANCO DA AMAZÔNIA S/A. — Pp. Claudionor Nogueira	30.000	30.000,00
5. ENARC S/A. — ENGENHARIA FUNDAÇÕES, firma estabelecida à Rua Pedro Lessa, 35-G2, neste ato representada por seu procurador BANCO DA AMAZÔNIA S/A. — Pp. Claudionor Nogueira	10.879	10.879,00
6. HEYMAR DUARTE & CIA., firma estabelecida à Av. Pte. Vargas, 554, neste ato representada por seu procurador, Dr. Carlos Acatauassú Nunes, em Belém. — Pp. Dr. Carlos Acatauassú Nunes	1.040	1.040,00
7. J. J. MARTINS & CIA., firma estabelecida à Rua 15 de Novembro, 226, neste ato representada por seu procurador Dr. Jesus do Bonfim Mário de Medeiros, em Belém. — Pp. Jesus do Bonfim Mário de Medeiros	1.320	1.320,00
8. J. J. MARTINS & CIA., firma estabelecida à Rua 15 de Novembro 226, neste ato representada por seu procurador, Dr. Jesus do Bonfim Mário de Medeiros, em Belém. — Pp. Jesus do Bonfim Mário de Medeiros	7.981	7.981,00
9. MENESCAL & CIA. LTDA., firma estabelecida à Av. Pte. Vargas, Ed. Palácio do Rádio, aptos. 505/507, neste ato representada por seu procurador, Dr. Carlos Acatauassú Nunes, em Belém. — Pp. Dr. Carlos Acatauassú Nunes	1.779	1.779,00
TOTAL	79.852	79.852,00

CARTÓRIO KOS MIRANDA — Reconheço as assinaturas supra de Jesus do Bonfim Mário de Medeiros, José Gímenes Pereira, Dr. Carlos Acatauassú Nunes, e Claudionor Nogueira.

Em sinal, C.N.A.R., de verdade.

Belém, 30 de novembro de 1967.

a) Carlos N. A. Ribeiro — Tabelião Substituto

BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S.A. — NCR\$ 10,00 — Pagou os emolumentos na 1ª via, na importância de dez cruzeiros novos.

Belém, 27 de novembro de 1967.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — Esta Ata em 6 vias foi apresentada no dia 27 de novembro de 1967, e mandada arquivar por Despacho do Diretor de mesma data, contendo duas (2) folhas de nºs 9325/26 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou

na ordem de arquivamento o nº 2246/67. E para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 27 de novembro de 1967.

a) OSCAR FACIOLA — Diretor
(Reg. n. 2762. Dia 2-12-67)

COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO
LLOYD BRASILEIRO

A V I S O

A COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO LLOYD BRASILEIRO, avisa a quem interessar possa que a firma A. F. Coelho Construções e Comércio S/A., estabelecida nesta Cidade, à Trav. Padre Prudêncio nº 85, comunicou ter-se extraviado o conhecimento original nº 36 de Recife/Belém, cobrindo 116 grades c/azulejos e guarnições em cores, marcas "AFC", pesando 2.663 quilos, no valor de NCR\$ 1.695,01; embarcados por Ind. de Azulejos S/A., e consignados a Ordem, transportados pelo vapor "CIDADE DE BELÉM" vgm. 67, entrado neste porto em 20-11-67. Se nenhuma reclamação for apresentada dentro do prazo do § 1º do Art. 9º do Decreto n. 19.473, de 1930, com as modificações determinadas pelo Decreto n. 19.754, de 13 de março de 1931, será a carga entregue à firma A. F. Coelho Construções e Comércio S/A., independente do original. Ag. de Belém, 23 de novembro de 1967.

COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO LLOYD BRASILEIRO — Dias Paes Representação Limitada — Agentes. — José Alberto Cruz.

(T. n. 13.347 — Reg. n. 2.774 — Dia 2-12-67)

JUNTA COMERCIAL
CERTIDÃO S/N.

CERTIFICO que por despacho de 23 de novembro de 1967, sob número 2223/967, foi nesta Repartição arquivada a Ata de Assembleia Geral Extraordinária da sociedade denominada — FAZENDA SANTA ERNESTINA S/A., que conforme boletim de subscrição da referida companhia, também arquivada, a subscritora HERMES ASSIS CATTANI & CIA. LTDA, sucessora de CATTANI, AULER LTDA., estabelecida à Av. Maurício Cardoso, 365, Erechim — R. S. neste ato representada por seu procurador Sr. JOSÉ EDGAR DA CUNHA BUENO, que subscreveu 884 ações preferenciais no valor de oitocentos e oitenta e quatro cruzeiros novos (NCR\$ 884,00). O referido é verdade. Passada por mim, Francisco de Oliveira Ramos — Classe I, e conferida por mim, José de Miranda Gomes — Classe E, da Junta Comercial do Pará.

Foi recolhida ao Banco do Estado do Pará S/A. A taxa de um cruzeiro novo (NCR\$ 1,00). Belém, 1 de dezembro de 1967.

OSCAR FACIOLA

Diretor.

(Ext. Reg. 2.771 — Dia 2/12/67)

ALIANÇA INDUSTRIAL S/A.
Assembléia Geral
Extraordinária

Convocamos os senhores acionistas a comparecerem à Rua 23 de Setembro ns. 595/611, no dia 9 de dezembro de 1967, às 17 horas (HBV), a fim de deliberarem sobre o seguinte:

a) aumento de Capital, de acordo com a Lei nº 5.174, dos Incentivos Fiscais;

b) o que ocorrer.

A DIRETORIA

(Ext. Reg. 2.769 — Dias 2, 5 e 6-12-67)

ORDEM DOS ADVOGADOS
DO BRASIL

SEÇÃO DO PARÁ

De conformidade com o disposto no art. 53 da Lei 4.215, de 27 de abril de 1963, faço público que requereram inscrição no Quadro de Advogados desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil os Bacharéis em Direito Inácia Nazaré Salgado Frias e Antônio Zacarias Lindoso, este em caráter suplementar, ambos residentes e domiciliados nesta cidade.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 28 de novembro de 1967.

as.) João Francisco de Lima Filho, 1º Secretário.

(T. 13.448 — Reg. 2.775 — Dias 2, 5, 6, 7 e 8-12-67)

ÓLEOS DO PARÁ S/A
"OLPASA"

Ata da Assembléia Geral Extraordinária de Óleos do Pará S/A, "OLPASA", realizada em 16 de Novembro de 1967.

As nove horas do dia dezesseis de novembro de mil novecentos e sessenta e sete, na sede da empresa, a Rua Manoel Barata, 133, nesta cidade de Belém, reuniram-se os acionistas de Óleos do Pará S/A, "OLPASA", devidamente convocados, em número representativo de mais de dois terços do capital social, com direito a voto, conforme consta do livro de presença de acionistas, com as especificações legais. Assumindo a direção dos trabalhos, o presidente da empresa, Sr. Nelson Souza Rosa, convidou para secretariá-lo o acionista Edvard de Mello Costa, ao qual pediu que lêsse o Edital de Convocação, publicado no Jornal "Folha do Norte" e no Diário Oficial do Estado,

edições de 9, 10 e 11 de novembro de 1967 o que foi feito nos seguintes termos: "Óleos do Pará S/A — OL-PASA — Assembléia Geral Extraordinária. Convoco os Srs. Acionistas desta Sociedade a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 16 de novembro do corrente ano, às 9,00 horas na sede social, à Rua Manoel Barata, 133, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos: a) — alteração da redação dos parágrafos 4o. e 5o. do artigo 21 dos estatutos sociais; b) — o que ocorrer. Belém, 8 de Novembro de 1967. a) Nelson Souza Rosa — Presidente". Em seguida, o sr. Presidente, propôs ao Plenário que, para atender exigência da SUDAM, os parágrafos 4o. e 5o., do artigo 21, dos Estatutos Sociais, passassem a ter a seguinte redação: "Parágrafo 4o. Metade, isto é 50%, dos recursos do fundo aludido na letra "b", do parágrafo 2o., deste artigo, será distribuída aos empregados da sociedade, na forma estabelecida no parágrafo seguinte. Os recursos restantes do aludido fundo, isto é, a outra metade, serão comprovadamente aplicados em obras e serviços de assistência médica e social, que beneficiem os empregados da empresa. Parágrafo 5o. — A distribuição aos empregados de 50% dos recursos do Fundo mencionado na letra "b", do § 2o deste artigo, far-se-á, obrigatoriamente, no curso do exercício imediatamente posterior ao da destinação dos meios que, em cada ano, forem atribuídos a esse fundo, na forma destes Estatutos. A ela concorrerão os empregados que, na data do balanço respectivo, já mantiverem relação de emprego com a sociedade, devendo o montante a ser atribuído a cada um ser calculado de acordo com critérios prefixados de proporcionalidade, que atendam ao tempo de serviço e aos salários percebidos exclusivamente". Colocada em discussão a proposta do Presidente e ninguém se manifestando, foi a mesma aprovada por unanimidade, passando os parágrafos 4o. e 5o. do artigo 21, dos Esta-

tutos, a vigorar, com a redação constante desta ata. Em prosseguimento, como ninguém quisesse usar mais da palavra, o Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata. Reaberto os trabalhos, foi esta Ata lida, achada conforme e aprovada unanimemente pelos presentes, indo assinada pela mesa e acionistas presentes. — Nelson Souza Rosa — Presidente, Edvard de Mello Costa — Secretário, Cecilia Souza Rosa, Theresa Barbosa Rosa, Euclidia Souza Rosa. Belém 16 de Novembro de 1967.

EDVARD DE MELLO
COSTA
Secretário

Confere com o original

CARTÓRIO KÓS MIRANDA
Reconheço a assinatura supra de Edvard de Mello Costa. — Em sinal C.N.A.R. da verdade. — Belém, 30 de novembro de 1967. — Carlos N. A. Ribeiro, Tab.º Substituto.

BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S. A. — NCR\$ 10,00 — Pagou os emolumentos na la., via na importância de dez cruzeiros novos. — Belém, 30 de novembro de 1967. — (a) Ilegível.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — Esta Ata em 5 vias foi apresentada no dia 30 de novembro de 1967 e mandada arquivar por Despacho do Diretor de mesma data contendo duas (2) folhas de ns. 9401/9402, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 2270/67. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 30 de novembro de 1967. — O Diretor — OSCAR FACIOLA.

(Reg. n. 2768 — Dia — 2.12.67).

CIAMA — COMPANHIA DE PRODUTOS DA AMAZÔNIA Assembléia Geral Extraordinária

Convocam-se os acionistas da "CIAMA" — Cia. de Produtos da Amazônia para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no dia 7 de dezembro de 1967, às 10 horas da manhã, na sua sede, à Rua Santo Antônio nº 432, Edifício Antônio Velho, S/710, para tratarem do seguinte:

- a) Reforma dos Estatutos;
- b) Aumento de Capital;
- c) O que ocorrer.

Belém, 27 de novembro de 1967.

a) Giorgio Falângola
Presidente.

(Ext. Talão n. 13.438 — Reg. 2.726 — Dias 28/11, 2 e 6/12.67)

IMAÇO, S/A. INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE MÓVEIS DE AÇO Assembléia Geral Extraordinária

Convocamos os senhores acionistas de IMAÇO, S/A. Indústria, Comércio e Representações de Móveis de Aço, para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 11 de dezembro vindouro, às 18 horas (HBV), em sua Sede Social, sita à Rua 15 de Novembro, 226, conj. 1203, a fim de tratar:

- a) — Aumento de Capital Social
- b) — O que ocorrer

Belém, 29 de novembro de 1967.

(a) Manoel Maximino Macêdo
Martins

Diretor Presidente

(Reg. n. 2750 — Dias 1, 2 e 5.12.67).

POLIPLAST S.A. — PLÁSTICOS DA AMAZÔNIA Assembléia Geral Extraordinária CONVOCAÇÃO

Pelo presente, ficam convocados os acionistas de POLIPLAST S.A. — PLÁSTICOS DA AMAZÔNIA, para a reunião da ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, a se realizar no próximo dia 6 (seis) de dezembro de 1967, às 9 (nove) horas, na sede da empresa, à Rua Santo Antônio, 95, a fim de DELIBERAR sobre o seguinte:

- a) Alteração dos Estatutos Sociais;
- b) O que ocorrer.

Belém, 28 de novembro de 1967.

Jesus do Bonfim Mário
de Medeiros

Diretor Presidente.

(Ext. — Dias 29-11, 1 e 4-12-67)

INDÚSTRIAS NOVA AMÉRICA SOCIEDADE ANÔNIMA (INASA) Assembléia Geral Extraordinária CONVOCAÇÃO

Convoco os senhores acionistas desta sociedade a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se às 10 horas no dia 15 de dezembro vindouro a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- a) Alteração da redação do artigo 5o. e parágrafo 2o. letras a e b dos Estatutos Sociais.
- b) O que ocorrer.

Belém, 27 de novembro de 1967.

(a) ÁTILA ALVES
BEBIANO

Diretor Superintendente

(Reg. n. 2751 — Dias — 30/11 e 1, 2.12.67).

R. SILVA, IMPORTAÇÃO S/A. Assembléia Geral Extraordinária

CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os senhores acionistas de R. SILVA, IMPORTAÇÃO S/A., para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no próximo dia (11) de dezembro vindouro, às (17) horas em sua Sede Social, à Rua 15 de Novembro n. 158, nesta Capital, para tratarem dos seguintes assuntos:

- a) Aumento de Capital;
- b) O que ocorrer.

Belém, 28 de novembro de 1967.

R. Silva Importação S.A.

RUBEM MODESTO DA
SILVA

Diretor-Presidente

(Ext. Reg. n. 2.738 — Dias 29 e 30-11 e 1.12.67).

AVISO

Esclarecemos aos nossos clientes que todas as assinaturas não renovadas até o dia 31 de dezembro corrente, serão automaticamente suspensas a partir do primeiro dia do ano vindouro.

A DIRETORIA

(1 a 15-12-67).

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

Ministério da Aeronáutica
DIRETORIA DO MATERIAL
NÚCLEO DE PARQUE DE AERONÁUTICA DE BELÉM
Formação de Intendência

I — DA CONCORRÊNCIA

1 — De conformidade com as condições abaixo, e de acordo com o disposto no Código de Contabilidade da União e respectivo Regulamento, no Regulamento de Administração da Aeronáutica (RADA) e demais disposições legais vigentes sobre o assunto, faço público para conhecimento dos interessados que se acha aberta a partir da presente data, a Concorrência para transportes de tanques contendo combustíveis e lubrificantes, de Belém e Manaus para os Destacamentos da Força Aérea Brasileira, pertencentes à 1.ª Zona Aérea, bem como o retorno de tanques vazios existentes nos referidos Destacamentos, para Belém e Manaus, de acordo com as rotas e quantidades abaixo discriminadas:

2 — ROTA DE TOCANTINS

2.1 — Remessa de tanques cheios, do Porto de Belém, para os destacamentos de:

Carolina	61
Conceição do Araguaia	920
Marabá	290

2.2 — Retorno de tanques vazios, para o Porto de Belém, dos destacamentos de:

Carolina	250
Cametá	50
Conceição do Araguaia	800
Marabá	250

3 — ROTA DO XINGU

2.1 — Remessa de tanques cheios, do Porto de Belém, para o destacamento de:

Altamira	248
----------------	-----

3.2 — Retorno de tanques vazios, para o Porto de Belém, do destacamento de:

Altamira	220
----------------	-----

4 — ROTA DO BAIXO AMAZONAS

4.1 — Remessa de tanques vazios, para o Porto de Belém, para os destacamentos de:

Porto de Móz	25
Santarém	2.771

4.2 — Retorno de tanques vazios, para o Porto de Belém, do destacamento de:

Porto de Móz	150
Santarém	2.000

5 — ROTA DE BELÉM

5.1 — Remessa de tanques cheios, do Porto de Belém, para o destacamento de:

Soure	— 0 —
-------------	-------

6 — ROTA DO AMAPÁ

6.1 — Remessa de tanques cheios, do Porto de Belém, para o destacamento de:

Amapá	1.194
-------------	-------

6.2 — Retorno de tanques vazios, para o Porto de Belém, do destacamento de:

Amapá	500
-------------	-----

7 — ROTA DO OIAPOQUE

7.1 — Remessa de tanques cheios, do Porto de Belém, para o destacamento de:

Oiapoque	96
----------------	----

7.2 — Retorno de tanques vazios, para o Porto de Belém, do destacamento de:

Oiapoque	30
----------------	----

8 — ROTA DO TAPAJÓS

8.1 — Remessa de tanques cheios, do Porto de Belém, para os destacamentos:

Jacaré-Acanga	1.162
Caximbo	381

8.2 — Retorno de tanques vazios, para o Porto de Belém, dos destacamentos de:

Jacaré-Acanga	1.000
Caximbo	300

9 — ROTA DO TOCANTINS, COM SAÍDA DE MARABÁ PARA OS DESTACAMENTOS DE:

9.1 — Carolina

210 tanques cheios	
--------------------	--

9.2 — Conceição do Araguaia

155 tanques cheios	
--------------------	--

10 — ROTA DE MANAUS

10.1 — Remessa de tanques cheios, de Manaus para os destacamentos de:

Benjamin Constant	5
Bom Vista	1.429
Carauari	123
Cruzeiro do Sul	644
Eurupé	106
Forte Príncipe	186
Guajará-Mirim	631

Itacoatiara	140
Lábrea	190
Maués	120
Manacapuru	120
Manicoré	158
Moura	61
Porto Velho	4.417
Rio Branco	1.969
Sena Madureira	38
Tarauacá	282
Tabatinga	615
Tapuruquara	620
Tefé	626
Uaupés	870
Ualcás	130

10.2 — Retorno de tanques vazios, para Manaus dos destacamentos de:

Benjamin Constant	5
Bom Vista	900
Carauari	58
Cruzeiro do Sul	500
Eurupé	36
Forte Príncipe	150
Guajará-Mirim	500
Itacoatiara	100
Lábrea	73
Maués	60
Manacapuru	60
Manicoré	120
Moura	50
Porto Velho	3.015
Rio Branco	1.400
Sena Madureira	15
Tarauacá	100
Tabatinga	400
Tefé	436
Ualcás	60

II — DAS INSCRIÇÕES

1 — A inscrição será pedida ao Diretor do Núcleo de Parque de Aeronáutica de Belém, em requerimento, do qual deverá a declaração expressa de que o interessado se sujeita às exigências estipuladas nas condições deste Edital e ao determinado quanto à espécie, na legislação que lhe for aplicável.

2 — Ao requerimento de inscrição deverão ser anexados, devidamente especificados, os documentos abaixo, exigidos para o julgamento da idoneidade da firma requerente:

a) Certificado de Arqueação. (Capacidade em Tonelagem da Embarcação);

b) Licença da Comissão de Marinha Mercante. (Concessão de Linha);

c) Licença de Tráfego com Embarcações, fornecidas pela Capitania dos Portos;

d) Prova de Capacidade Técnica e Idoneidade passada por Órgãos Militares para quem tenha prestado serviços;

e) Prova de Mandato (Procuração);

f) Prova de quitação com o Serviço Militar;

g) Recibo de quitação com o Aero Clube da localidade;

h) Três Títulos de Inscrição das Embarcações;

i) Título de Eleitor, provando haver votado no último pleito;

j) Recibo de quitação com Imposto de Indústrias e Profissões;

k) Recibo de quitação com o Imposto Sindical;

l) Prova de Personalidade Jurídica passada pela Junta Comercial do local onde se encontra a sede da firma quando se tratar de pessoa jurídica;

m) Certidão da Lei dos 2/3 (Certidão negativa, fornecida pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio ou Delegacia Regional do Ministério do Trabalho);

n) Certidão Negativa da Fazenda Nacional;

o) Recibo de quitação com o Imposto de Renda. (Certidão negativa ou cópia fotostática autenticada por Tabelião fornecido pela Delegacia Regional do Imposto de Renda ou Coletoria Federal);

p) Relação das embarcações a serem empregadas no serviço;

q) Recibo de quitação com o I.N.P.S.S.M. (Instituto Nacional de Previdência Social — Secretaria dos Marítimos). (Comprovando quitação e pagamento da contribuição devida pelos empregados e pelo empregador).

3 — A falta de qualquer dos documentos acima exigidos, o proponente deixará de ser inscrito.

3.1 — A inscrição com a entrega de todos os documentos deverá ser efetuada no dia 13 de dezembro até às 10:00 horas na Formação de Intendência deste Núcleo de Parque, com o Chefe da mesma, que fornecerá um atestado de inscrição.

4 — A firma que se apresentar com procuração ou representação de outra solicitará a inscrição competente, para então agir em seu nome.

5 — Além da sanção penal cabível, será cancelada a inscrição de qualquer transporta-

dor contra o qual fique provado:

5.1 — Ter entrado em acordo para cobrir preços exagerados de outros transportadores;

5.2 — Ter prestado qualquer declaração falsa.

III — DAS PROPOSTAS

1 — As 10:00 horas do dia 20 de dezembro as firmas devidamente inscritas deverão apresentar as suas propostas de serviço e respectivos preços ao Chefe da Formação de Intendência.

IV — DA ABERTURA

1 — As 10:00 horas do dia 20 de dezembro, serão abertas as propostas na presença do Sr. Agente Fiscalizador deste Núcleo de Parque de Aeronáutica de Belém que as autenticará com a sua rubrica na presença dos interessados;

2 — As propostas deverão ser feitas em 3 (três) vias, assinadas, carimbadas e as demais folhas numeradas e rubricadas;

3 — As propostas deverão trazer os seus preços por extenso e em algarismos, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas;

4 — Deverão ser colocadas em sobrecartas opacas, fechadas e lacradas, contendo por fora o nome da firma proponente endereço e a referência a este Edital;

5 — E as propostas deverão constar a indicação dos preços máximos para a entrega total ou parcial dos tambores cheios e vazios ao destino, assim como os preços unitários para os transportes dos tambores contendo combustíveis, lubrificantes ou vazios;

6 — Não se tomarão em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste Edital de concorrência, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

V — DA ADJUDICAÇÃO DOS SERVIÇOS

1 — Após o exame minucioso dos documentos da concorrência, serão julgadas as propostas e adjudicadas os transportes à firma que apresentar ao Núcleo de Parque de Aeronáutica de Belém, a proposta mais vantajosa ao Comando em relação ao preço e às condições estipuladas neste Edital, sendo motivo da preferência conforme o caso:

a) Menor preço;

b) Menor prazo de entrega;

c) Maior capacidade em transportador;

d) Prova de regularidade e segurança nos transportes já feitos para outros órgãos.

2 — No caso de igualdade de condições para efetuar os transportes, de acordo com o julgamento do Comando, será motivo de preferência, em princípio:

a) O Transportador do ano anterior;

b) A maior redução de preços;

c) O menor prazo;

d) Sortelo.

3 — Havendo interesse da Administração fica reservada ao Comandante deste Núcleo de Parque o direito de anular a presente concorrência, sem que tenham os concorrentes direito a qualquer reclamação ou indenização.

4 — Este Núcleo de Parque se compromete a entregar nos portos de Belém e Manaus, para embarque, os tambores cheios parceladamente, devidamente lacrados com selos apropriados, sem nenhum vassamento e em perfeito estado de conservação.

5 — O transportador se obriga a transportar parceladamente do porto de Belém ou de Manaus, para os diversos Destacamentos da F.A.B., na 1ª Zona Aérea, os tambores cheios e dos Destacamentos para o porto de Belém ou de Manaus, os tambores vazios, necessários a infn do Comando deste Núcleo de Parque, dentro do prazo estipulado em sua proposta e a partir da primeira entrega feita pelo Núcleo de Parque ao transportador, tudo em perfeito estado de conservação e de acordo com as cláusulas deste Edital.

6 — O Núcleo de Parque de Aeronáutica de Belém, poderá mandar a qualquer momento o transporte dos tambores cheios e vazios, para qualquer localidade por conveniência da Administração o que se acontecer este Comando não aceitará qualquer reclamação por parte da firma transportadora ou seu representante oficial.

VI — DA CAUÇÃO

1 — Os interessados deverão efetuar uma caução em moeda corrente ou em Título de Renda Pública, no valor de NCrs 10.000,00 depositada na Caixa Econômica Federal do Pará, sendo o comprovante recolhido à Tesouraria deste Núcleo de Parque, por ocasião da entrega da inscrição e respectivos documentos;

2 — Todas as multas estabelecidas neste Edital, serão antecidas pelo Sr. Diretor do Núcleo de Parque de Aeronáutica de Belém, por proposta do Agente Fiscalizador, independente de ação ou interposição judicial não cabendo ao transportador direito à indenização ou penálie alguma, cabendo recurso dentro do prazo de três (3) dias úteis, para o Sr. Diretor do Núcleo de Parque de Aeronáutica de Belém, mediante prévio recolhimento da multa em caráter suspensivo.

VII — DAS PENALIDADES

1 — O adjudicatário do transporte de qualquer das rotas que deixar de satisfazê-lo dentro do prazo estabelecido, sem justa causa, devidamente comprovada, poderá a juízo da Adminis-

tração deste Núcleo, sofrer uma das seguintes penalidades:

a) Ser multado até 10% do valor do transporte não realizado, para a rota em atraso, dentro do tempo previsto, observando-se para essa multa uma graduação proporcional ao tempo relativo do atraso causado;

b) Ser responsabilizado pela diferença de preços caso o transporte em atraso seja atribuído a outrem a juízo da Administração, total ou parcialmente;

c) As importâncias cobráveis em moeda corrente, referentes às penalidades, serão deduzidas das respectivas cauções ou de qualquer quantia que a firma faltosa tenha a receber dos cofres públicos, recorrendo esta Unidade em último caso, à cobrança judicial;

d) Ter anulado o respectivo Empenho ou respectivo transporte.

2 — A firma transportadora que se negar a cumprir a sua proposta, terá a sua inscrição cancelada nesta Unidade, independentemente de processo que será instaurado para a declaração de sua idoneidade com o Serviço Público.

VIII — DISPOSIÇÕES GERAIS

1 — Não serão levados em consideração os pedidos de inscrição ou proposta que deixarem de observar as exigências do presente Edital, bem assim não terão andamento os respectivos recursos quando os desachos negativos tenham sido motivados pela falta de observância das disposições deste Edital.

2 — Das decisões proferidas poderá ser pedida a reconsideração ao Sr. Diretor deste Núcleo de Parque de Aeronáutica de Belém.

3 — Das decisões definitivas dadas pelo Sr. Diretor, poderá caber recursos para a autoridade imediatamente superior, este será apresentado inicialmente nesta Unidade e por ela devidamente instruído.

4 — Os pedidos de recursos devem ser apresentados dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias após a publicação dos desachos que os motivaram.

5 — Se os preços propostos pelos concorrentes excederem os valores fixados, ou quando não houver proposta de preços o transporte que se tenha em vista será solicitado de qualquer firma onde os preços sejam comprovadamente os mais vantajosos para o Estado.

6 — Os valores fixados como base do preço resultarão de avaliação feita por comissão designada especialmente para esse fim, por este Comando.

7 — A despesa com a execução dos transportes correrá a conta da Verba 3.0.0.0 — Despesas Correntes, 3.1.0.0 — Despesas de Custeio, 3.1.3.0 —

Serviços de Terceiros, 01.00 — Acondicionamento, Transportes, etc., do exercício de 1968.

8 — O Núcleo de Parque de Aeronáutica de Belém, terá reservado o direito de alterar as quantidades dos combustíveis e lubrificantes a serem transportados para os diversos Destacamentos da F.A.B., ou ainda alterar as ordens de embarque, quer em se tratando de tambores cheios ou vazios, por necessidade dos serviços da Força Aérea Brasileira.

9 — O Núcleo de Parque de Aeronáutica de Belém, pagará o transportador no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da realização do serviço, comunicando em Parte pela Divisão competente desta Unidade, sempre que o material transportado chegar ao Destacamento de destino, ou localidade, e após a comunicação em rádio (mensagem) passada pelo Comandante do Destacamento.

10 — Quando ocorrer perda de conteúdo superior a 1.5% do total dos tambores mencionados, o transportador indenizará este Núcleo de Parque, pelo valor estabelecido pela Diretoria do Material, em vigor, na ocasião da perda.

11 — Em caso de avaria, no tambores indenizará pelo justo valor dos reparos a serem feitos no mesmo. Ficando estabelecido que avaria de tambores significa perda, o mesmo acontecendo com adulteração do conteúdo, considerando-se os riscos e perigos dos rios para efeito de isenção de multa, somente quando invocado em tempo hábil e mediante juntada de documentos que atestem a concorrência, com parecer favorável da Capitania dos Portos Núcleo de Parque de Aeronáutica de Belém, emitido em competente inquérito.

12 — As taxas de utilização do porto, estiva e fiscalização aduaneira, correrão por conta do transportador, desde que os embarques se façam nos portos de Belém ou Manaus, para os Destacamentos e vice-versa.

13 — As taxas de previdência marítima e estiva correrão por conta do transportador.

14 — O Núcleo de Parque de Aeronáutica de Belém, mantém o Comandante do Destacamento como seu representante credenciado para fazer entrega dos tambores vazios e recebimento dos tambores cheios de combustíveis e lubrificantes. Para os tambores cheios e recebimento, inclusive a medição, será feita na sede do Destacamento e concluído 72 horas no máximo após a entrega feita pelo transportador.

15 — Nas localidades fora de Belém e Manaus, a entrega e recebimento de tambores, será efetuada no pátio das citadas localidades.

16 — O seguro contra todo e

qualquer risco, dos tambores, combustíveis e do frete será de responsabilidade do transportador, que deverá apresentar em nome do Núcleo de Parque de Aeronáutica de Belém, a respectiva apólice, 48 horas após a emissão da ordem de embarque por escrito. Os preços para efeito de seguro, tanto dos combustíveis e lubrificantes, tambores com frete, serão os constantes da ordem de embarque. Esse seguro será relativo a todo o embarque de tambores, combustíveis e lubrificantes, quer cheios, quer vazios, contra todo e qualquer risco.

17 — Fica entendido que todas as cláusulas deste Edital são aplicáveis aos concorrentes ao transporte de tambores com combustíveis e lubrificantes bem como tambores vazios para as rotas de Belém, Manaus, etc., e vice-versa.

18 — Outros esclarecimentos sobre o presente Edital, poderão ser obtidos pelos interessados junto ao Sr. Chefe de Formação de Intendência deste Núcleo de Parque de Aeronáutica de Belém.

Belém-Pará, 29 de novembro de 1967.

MURILO DE OLIVEIRA MAIA
Maj. I. Aer. - Agente Fiscalizador e Chefe da F.I.
(Reg. n. 2749 — Dias 1, 2 e 5.12.67)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS

Concorrência Pública

Antonio Malato Ribeiro, Prefeito Municipal de Ponta de Pedras, Marajó, Estado do Pará, República do Brasil, usando de suas atribuições legais,

TORNA PUBLICO, para conhecimento de quem possa interessar, que nos termos da Resolução n. 70 de 27 de Novembro de 1967 e em conformidade com a Lei Municipal n. 852 de 3 do referido mês e ano, que institui o Plano Trienal de Aplicação de Capital deste Município, fica aberta concorrência pública, pelo prazo de 15 dias, para aquisição de uma embarcação destinada a prestar serviços de transporte de carga e passageiros entre a capital do Estado e este Município, a ser adquirida pela Prefeitura Municipal de Ponta de Pedras, pelo valor máximo de NCr\$ 30.000,00, obedecendo às condições seguintes:

I — As propostas deverão ser endereçadas à Comissão de Concorrência Pública, instalada no prédio da Prefeitura Municipal, até o dia 14,

de Dezembro do corrente ano, em envelope lacrado, e no dia 15 do mesmo mês, em ato publico que poderá ser assistido pelos interessados, serão abertas, examinadas e julgadas pela Comissão;

II — A embarcação deverá ter capacidade mínima de 16,500 toneladas, possuir motor de força superior a 60 HP, estar devidamente aparelhada e em condições de navegabilidade para atender a sua finalidade, de dimensões não inferior a 14,500mts., de comprimento, 4,500 mts., de boca e 1,300mts., de pontal e liberta de onus e encargos;

III — Os proponentes declararão todas as características das embarcações oferecidas, bem como o seu valor e condições de pagamento, devendo as mesmas se encontrarem atracadas na ponte publica desta cidade, no dia do julgamento da concorrência (15/12) a fim de serem vistoriadas pela comissão e por um técnico em construção naval.

IV — A Prefeitura Municipal, em obediência à Resolução acima citada, só poderá dispor no exercício vigente da quantia de NCr\$ 15.000,00 para início de pagamento da embarcação a ser adquirida, compreendendo a ela, parcela, trasparse e adaptações, devendo o restante do preço ser pago parceladamente e da forma que ficar convencionado entre as partes.

E para os fins legais mandei passar o presente edital que será afixado nos lugares do costume e publicado no Diário Oficial do Estado.

Prefeitura Municipal de Ponta de Pedras, 28 de Novembro de 1967.

Antonio Malato Ribeiro

Prefeito Municipal

(T. n. 13445 — Reg. n. 2770 — Dia 2.12.67).

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, CLAUDETE FERNANDES FARIAS, ocupante do cargo de Servente, Padrão E, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar "Frei Daniel", nesta Capital, para no prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício de seu cargo,

sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do Art. 36 combinado com os Artigos 186, item II e 205, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, 3 vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 20 de novembro de 1967.

(a) Graciete de Lima Araújo
Chefe da Divisão do Pessoal
Visto:

(a) Aldo da Costa e Silva
Diretor do Depto. de Administração.

(G. Reg. n. 14.455. Dias 28-11 e 15 e 29-12-67)

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, CARLOTA AMÉLIA DE MORAIS, ocupante do cargo de Escrivão, Classe I, do Quadro Único, com exercício na Inspeção Escolar desta Secretaria, para no prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do Art. 36, combinado com os Artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, 3 vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 20 de novembro de 1967.

(a) Graciete de Lima Araújo
Chefe da Divisão do Pessoal
Visto:

(a) Aldo da Costa e Silva
Diretor do Depto. de Administração.

(G. Reg. n. 14.456. Dias 28-11 e 15 - 29-12-67).

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, ROSA RODRIGUES DAS CHAGAS, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrada, Padrão D, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar de São Domingos do Capim, para no

prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do Art. 36, combinado com os Artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, 3 vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 20 de novembro de 1967.

(a) Graciete de Lima Araújo
Chefe da Divisão do Pessoal
Visto:

(a) Aldo da Costa e Silva
Diretor do Depto. de Administração.

(G. Reg. n. 14.459. Dias 28-11 e 15 e 29-12-67)

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Irene Pinto de Araújo, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrada, Nível 6, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar "Augusto Montenegro", nesta Capital, para no prazo de 30 dias, a partir da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita a prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do Art. 36, combinado com os Artigos 186, item II, e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, 3 vezes no decorrer de 30 (trinta) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 3 de outubro de 1967.

Graciete de Lima Araújo
Chefe da Divisão do Pessoal

VISTO:

Aldo da Costa e Silva
Diretor do Departamento de Administração.

(G. — Reg. n. 12.480 — Dias 18/10 a 5/12/67).



REPÚBLICA DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXX

NUM. 5.642

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 489

Apelação Civil Ex-Offício de Santarém

Apelante: O Doutor Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca

Apelados: Alfredo Rodrigues Lavor e Raimunda Ivelina Chaves Lavor

Relator: Desembargador Osvaldo Freire de Souza.

Desquite amigável.

Inobservância de formalidades legais

Nulidade "Ab initio".

Vistos, relatados e discutidos os autos acima identificados.

Os apelados requereram desquite por mútuo consentimento formulando as condições contidas a fls. 2 e o Doutor Juiz, após fazer observar as demarques noticiadas a fls., inclusive ouvindo o MP, decretou a medida e apelou de ofício havendo nesta Instância o Exmo. Senhor Des. Procurador Geral do Estado feito as ponderações judiciais de fls. 15. Verifica-se que não foram ouvidas as partes em separado, conforme determina o artigo 643 do CPC, para que o magistrado tivesse oportunidade de conciliar o casal, evitando assim a dissolução da família, que é o fim dessa audiência. Também não redigida, com a devida clareza, a cláusula da importância destinada à criação e à educação dos filhos.

O processamento do desquite amigável obedece ao prescrito nos artigos 642 e seguintes do CPC.

Fato Posto.

Acordam os Membros da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça em preliminarmente, por unanimidade, dar provimento à apelação para anular o processo "ab initio".

Custas na forma da lei

Belém, 12 de outubro de 1967.

(aa) Oswaldo de Brito Farias
— Presidente —

Oswaldo Souza
Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 10 de novembro de 1967.

(a) LUIS FARIA

Secretário do T.J.E.

(G. Reg. n. 13.939 — Dia 2.12.67).

ACÓRDÃO N. 489

Pedido de Licença Para Tratamento de Saúde

Requerente: — O Desembargador Mauricio Cordovil Pinto.

Relator: — Desembargador Presidente do T.J.E.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de licença para tratamento de saúde em que é requerente o desembargador Mauricio Cordovil Pinto.

O Desembargador Mauricio Cordovil Pinto, membro deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, requereu uma licença para tratamento de sua própria saúde, para o que juntou um atestado médico comprovando essa necessidade.

A Secretaria do Tribunal informou que o requerente está em pleno exercício das funções. Assim

Acordam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, conceder a licença requerida, deixando de votar por ser impedido, o requerente.

Publique-se, intime-se e registre-se.

Belém, 11 de outubro de 1967.

(a) Aluizio da Silva Leal, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 13 de novembro de 1967.

(a) LUIS FARIA

Secretário do T.J.E.

(G. Reg. n. 13.940 — Dia 2-12-67.

ACÓRDÃO N. 490

Apelação Civil Ex-Offício da Capital

Apelante: O Doutor Juiz de Direito da 7ª Vara Cível

Apelados: — José dos Santos Watrin e Doralice da Cruz Watrin

Relator: Desembargador Alvaro Pantoja.

I — Estando o processo e também o pedido em conformidade com a lei nega-se provimento a decisão homologatória de desquite amigável.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de apelação cível da Comarca da Capital, em que é apelante — o Doutor Juiz de Direito da 7ª Vara e, apelados, José Luiz dos Santos Watrin e Doralice da Cruz Watrin, acordam unanimemente, os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, adotado o relatório retro, regar provimento ao recurso, confirmando assim, a decisão homologatória do desquite por mútuo consentimento dos apelados José dos Santos Watrin e Doralice da Cruz Watrin, considerados que tanto o pedido como o processo estão em conformidade com a lei.

Custas como de lei.

Publique-se, intime-se e registre-se.

Belém, 26 de julho de 1967.

(aa) Oswaldo de Brito Farias, Presidente. — Alvaro Pantoja, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Belém, 14 de novembro de 1967.

(a) LUIS FARIA

Secretário do T.J.E.

(G. Reg. n. 13.941 — Dia —

ACÓRDÃO N. 491

Apelação Civil Ex-Offício da Capital

Apelante: — O Doutor Juiz de Direito da 9ª Vara Cível

Apelados: — Manoel Batista da Silva e Oscarina Batista de Oliveira

Relator: — Desembargador Mendes Patriarcha.

Ementa: — Desquite por mútuo consentimento. Homologação. Recurso não provido.

— Confirma-se a decisão homologatória do desquite, uma vez que, no processo foram obedecidas as formalidades legais com exclusão da cláusula 4a. do acórdão, considerada não escrita, face ao disposto no artigo 404 do Código Civil Brasileiro.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível ex-offício da capital, em que é apelante o doutor Juiz de Direito da nona (9a) vara; e apelados, Manoel Batista da Silva e Oscarina Batista de Oliveira.

Os apelados consorciados civilmente desde vinte e sete (27) de julho de mil novecentos e trinta e cinco (1935) usando da faculdade que lhe confere o artigo 318 do Código Civil Brasileiro, requereram ao doutor Juiz de Direito da nona (9a) Vara Cível (Feitos da Família), seu desquite amigável, mediante as cláusulas estabelecidas no petítório de fls. três (3) dos autos, instruindo o pedido com a certidão de casamento.

Apresentando o pedido ao dr. Juiz de Direito em vinte e um (21) de fevereiro do ano em curso, este ouviu, separadamente, os requerentes, designando-lhes o dia catorze (14) de março, as onze (11) horas, para a ratificação do pedido. Decorrido o prazo de reflexão, voltaram os requerentes à presença do magistrado, onde ratificaram o pedido, sendo a ratificação mandada tomar por termo, segundo se verifica dos autos as fls. três verso.

Ouvido sobre o requerido, o excelentíssimo doutor representante do Ministério Público opinou pela homologação do acórdão, tendo o doutor Juiz "a quo" o homologado, consentindo-se com os autos as fls. nove (9), de cuja decisão homologatória recorreu, de ofício, para este ciente Tribunal na forma prevista.

ta no inciso II, do artigo 822 do Código de Processo Civil.

Nesta Superior Instância, ouvido o excelentíssimo doutor Sub-Procurador Geral do Estado, este através do parecer de fls. onze (11), opinou pelo improvinimento do recurso.

E o relatório.

Verifica-se do exame atento dos autos que, no processo foram obedecidas as formalidades legais, com exceção da cláusula quarta (4a), do acordo firmado entre os desquitando e relativa, a dispensa da pensão alimentícia à desquitanda, uma vez que o artigo 404 do Código Civil Brasileiro declara expressamente que o direito a alimentos é irrenunciável, entendimento esse susfragado pelo Supremo Tribunal Federal, consoante o expresso na Súmula de n. 379.

A vista do exposto:

Acordam os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, adotado o relatório de fls. doze (12), como parte integrante deste, negar provimento ao recurso, considerando, entretanto não escrita a referida cláusula quarta (4a) tendo votado sem restrição o excelentíssimo des. Alvaro Pantoja, revisor, que confirmava "in totum" a decisão recorrida.

Custas ex-lege.

Belém, 24 de outubro de 1967.

(aa) Oswaldo de Brito Farias, Presidente. Eduardo Mendes Patriarcha — Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, Belém, 14 de novembro de 1967.

(a) LUIS FARIA

Secretário do T.J.E.

(G. Reg. n. 140.96 — Dia — 2.12.67).

ACÓRDÃO N. 492

Recurso Ex-Offício do Habeas-Corpus da Capital

Recorrente: — O Doutor Juiz de Direito da 3a Vara

Recorrido: — Joaquim Monteiro de Souza

Relator: — Desembargador Alvaro Pantoja.

Ementa: — I — Estando comprovado o recurso não justificado, do prazo para início do processo criminal, confirma-se a decisão concessiva de habeas-corpus, por evidente o constrangimento ilegal.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso ex-offício de habeas-corpus da Comarca da Capital em que é recorrente — o Doutor Juiz de Direito da 3a Vara e, recorrido, Joaquim Monteiro de Souza, Acordam, unanimemente os Juizes da Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça, adotado o relatório de decisão recorrida, em negar provimento ao recurso, sem prejuízo do processo, considerando estar evidente o constrangimento ilegal, pois há um espantoso excesso de prazo, para início do processo criminal e seu término com o devido jul-

gamento.

Custas como de lei.

Publique-se intime-se e registre-se.

Belém 26 de setembro de 1967.

(aa) Oswaldo de Brito Farias, Presidente — Alvaro Pantoja, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, Belém, 31 de novembro de 1967.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, Belém, 13 de dezembro de 1967.

(a) LUIS FARIA

Secretário do T.J.E.

(G. Reg. n. 14097 — Dia — 2.12.67).

ACÓRDÃO N. 493

Recurso Penal Ex-Offício da Capital

Recorrente: — O Doutor Juiz de Direito da 3a Vara Penal

Recorrido: — Manoel Calderaro

Relator: — Desembargador Eduardo Mendes Patriarcha

Ementa: — Crimes contra a economia popular praticados antes da vigência do decreto-lei número 2, de 14 de janeiro de 1966. Competência da Justiça comum.

Os crimes contra a economia popular praticados antes da vigência do Decreto lei número 2, de 14 de janeiro de 1966, devem ser julgados pela Justiça comum, respeitado o princípio da anterioridade da lei penal.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso penal da capital, em que é recorrente a Doutor Juiz de Direito da Terceira (3a) Vara Penal e recorrido Manoel Calderaro.

Acordam os Juizes da Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, adotado o relatório de fls. 46 e verso dos autos, como parte integrante deste desprezar a preliminar de incompetência da Justiça Comum para conhecer do recurso, no mérito, negar provimento ao recurso manifestado de ofício, para confirmar como confirmam, a decisão recorrida, cujos fundamentos são jurídicos e estão de acordo com a prova dos autos.

A preliminar de incompetência da Justiça Comum para conhecer do recurso não tem procedência.

O fato atribuído ao recorrido é anterior ao decreto-lei número 2, de 14 de janeiro de 1966, que deslocou para a Justiça Militar o julgamento, dos crimes contra a economia popular.

Ademais, sobre o assunto, já por várias vezes se tem pronunciado o Supremo Tribunal Federal, decidindo conflitos de jurisdição suscitados para julgar competente a Justiça Comum nos crimes contra a economia popular, praticados anteriormente a vigência do Decreto-Lei número 2, de 14 de janeiro de 1966, baseado no princípio de

que o preceito novo não pode ter efeito retroativo, máxime, em prejuízo do réu, como por sinal o salientou a douta Sub-Procuradoria Geral do Estado.

A Revista Trimestral de Jurisprudência de número 40, as páginas 1 e 2, contém duas decisões, cujas ementas são as seguintes:

"Crimes contra a economia popular praticados antes da vigência do Decreto-lei número 2. Incompetência da Justiça Militar. Conflito de jurisdição procedente". E, as pags. 2.

Conflito de Jurisdição. — Competência da Justiça Comum para julgar os crimes contra a economia popular cometidos antes da vigência do Decreto-lei número 2, de 14 de janeiro de 1966. Respeito ao princípio da anterioridade da lei Penal".

Portanto, a vista do expedito indiscutível é a competência da Justiça Comum para conhecer de fatos anteriores à vigência do citado Decreto-lei máxime quando resulta prejuízo para o réu, como no caso sub-judice, uma vez que a lei de economia popular admite a suspensão condicional da pena e fiança, o que não ocorre com a legislação militar.

A preliminar suscitada, pois, improcede.

Mérito. No tocante ao mérito a decisão recorrida não merece reforma, pelos seus próprios fundamentos que são jurídicos e estão em consonância com a prova dos autos. Não se pode falar em transgressão da Tabela Oficial de preços, se esta não existia ao tempo em que se verificou o fato atribuído ao recorrido.

E, inexistindo tabelamento oficial, não se pode falar em infração da mesma, para sujeitar alguém a processo e condenação.

Confirma-se a decisão que absolveu o recorrido.

Belém, 24 de outubro de 1967.

(aa) Oswaldo de Brito Farias, Presidente. Eduardo Mendes Patriarcha Relator. Ophir Novaes Coutinho, Procurador Geral.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, Belém, 13 de novembro de 1967.

(a) LUIS FARIA

Secretário do T.J.E.

(G. Reg. n. 14098 — Dia — 2.12.67).

ACÓRDÃO N. 494

Pedido de Férias Regulamentares

Requerente: — Carmem Leão Sanches, pretora do Único Termo da Comarca de Igarapé-Miri

Relator: — Desembargador Presidente do T.J.E.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de Férias Regulamentares em que é requerente Carmem Leão Sanches, pretora do Único Termo da Co-

marca de Igarapé-Miri.

Carmem Leão Sanches, requereu suas Férias Regulamentares de acordo com a lei, anexando ao pedido duas certidões, fornecidas pelos Cartórios do 1o. e 2o. Ofício de Igarapé Miri. Posto em discussão e votação, obteve o seguinte resultado: Acordam os senhores Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, em conferência de Tribunal Pleno e por unanimidade de votos, deferir o pedido de Férias de acordo com o pedido.

Publique-se intime-se e registre-se.

Belém, 18 de outubro de 1967.

(a) Aluizio da Silva Leal, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado de Belém, 14 de novembro de 1967.

(a) LUIS FARIA

Secretário do T.J.E.

(G. Reg. n. 14099 — Dia — 2.12.67).

ACÓRDÃO N. 495

Pedido de Licença Repouso

Requerente: Lia Rosa Guimarães de Azevedo, pretora da Comarca de Cachoeira do Arari.

Relator: — Desembargador Presidente do T.J.E.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de Licença-Repouso em que é requerente a dra. Lia Rosa Guimarães de Azevedo, pretora da Comarca de Cachoeira do Arari, no exercício de Juiz de Direito.

A dra. Lia Rosa Guimarães de Azevedo, requereu Licença-Repouso (noventa dias) anexando ao pedido um atestado médico firmado pelo seu médico assistente doutor Adriano Guimarães, a partir de 20 de outubro do corrente ano. A Secretaria informou que a pretora requerente está em exercício de suas funções, conforme se verifica no Livro competente. Posto em discussão e votação, obteve o seguinte resultado: Acordam os senhores Juizes do Tribunal de Justiça do Estado em conferência de Tribunal Pleno e por unanimidade de votos deferir a licença a pretora requerente, de acordo com o pedido.

Publique-se, intime-se e registre-se.

Belém, 18 de outubro de 1967.

(a) Aluizio da Silva Leal, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, Belém, 14 de novembro de 1967.

(a) LUIS FARIA

Secretário do T.J.E.

(G. Reg. n. 14100 — Dia — 2.12.67).

ACÓRDÃO N. 496

Pedido de Licença Repouso

Requerente: — Pérola Pacifico da Costa, funcionária da Secretaria do T.J.E.

Relator: — Desembargador Presidente do T.J.E.

Vistos, relatados e discutidos

repose em que é requerente Pérola Pacifico da Costa, funcionária, lotada na Secretaria deste Egrégio Tribunal de Justiça.

Pérola Pacifico da Costa, requereu noventa (90) dias de Licença-Repouso, anexando ao pedido um atestado médico, firmado pelo Doutor José Maria Abreu. A Secretaria informou, que a funcionária requerente estava em gozo de licença para tratamento de saúde por trinta (30) dias, a partir de 10. de setembro passado. Posto em discussão e votação obteve o seguinte resultado: Acordam os senhores Juizes do Tribunal de Justiça do Estado do Pará em conferência de Tribunal Pleno, e por unanimidade de votos, deferir a licença de acordo com o pedido, a partir de 10. de outubro de 1967.

Publique-se intime-se e registre-se.

Belém, 15 de outubro de 1967.

(a) Aluizio da Silva Leal, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 11 de novembro de 1967.

(a) LUIS FARIA

Secretário do T.J.E.
(G. Reg. n. 14.101 -- Dia -- 2.12.67)

ACÓRDÃO N. 497

Pedido de Licença Para Tratamento de Saúde

Requerente: — Carmencin Marques Cavalcante, pretora de Paragominas, Comarca de S. Miguel do Guamá.

Relator: — Desembargador Presidente do T.J.E.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de licença para tratamento de saúde em que é requerente Carmencin Marques Cavalcante, pretora de Paragominas, Termo Judiciário da Comarca de São Miguel do Guamá.

Carmencin Marques Cavalcante, requereu vinte (20) dias de licença para acompanhar o tratamento de saúde de seu filho menor Silvio Alex Marques Cavalcante de um (1) ano de idade, anexando ao pedido um atestado médico, firmado pelo Doutor Pojucan Tapajós. A Secretaria informou, que a pretora requerente está em pleno exercício de suas funções. Posto em discussão e votação, obteve o seguinte resultado: Acordam os senhores Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, em conferência de Tribunal Pleno e por unanimidade de votos, deferir a licença de vinte dias, de acordo com o pedido.

Publique-se intime-se e registre-se.

Belém, 18 de outubro de 1967.

(a) Aluizio da Silva Leal, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 11 de novembro de 1967.

(a) LUIS FARIA

Secretário do T.J.E.
(G. Reg. n. 14.102 -- Dia -- 2.12.67)

ACÓRDÃO N. 498

Pedido de Licença Para Tratamento de Saúde

Requerente: — A Doutora Rutéa Valente do Couto Fortes

Relator: — Desembargador Presidente do T.J.E.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de licença para tratamento de saúde em que é requerente a dra. Rutéa Valente do Couto Fortes, exercendo as atividades na Repartição Criminal como titular da 3ª Pretoria Criminal.

A dra. Rutéa Valente do Couto Fortes, requereu noventa (90) dias de licença para tratamento de saúde, de acordo com os arts. 329 Letra a e 333 do Código Judiciário do Estado anexando ao pedido um atestado médico firmado pelo doutor Henrique Sandres Filho. A Secretaria informou, que a pretora requerente encontra-se em pleno exercício de suas funções.

Posto em discussão e votação, obteve o seguinte resultado: Acordam os senhores Juizes do Tribunal de Justiça do Estado em conferência de Tribunal Pleno e por unanimidade de votos deferir a licença à Pretora requerente por noventa (90) dias, de acordo com o pedido.

Publique-se, intime-se e registre-se.

Belém, 18 de outubro de 1967.

(a) Aluizio da Silva Leal, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 14 de novembro de 1967.

(a) LUIS FARIA

Secretário do T.J.E.
(G. Reg. n. 14.103 -- Dia -- 2.12.67)

ACÓRDÃO N. 499

Pedido de Habeas-Corpus da Capital

Impetrante: Luiz Paschoal de Alcântara Junior em favor de Onelio Fonseca Laune

Relator: — Desembargador Presidente do T.J.E.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de Habeas-Corpus em que é impetrante Luiz Paschoal de Alcântara Junior a favor de Onelio Fonseca Laune.

Luiz Paschoal de Alcântara Junior, impetrou uma ordem de Habeas-Corpus a favor de Onelio Fonseca Laune: Alega o impetrante que o paciente se encontra preso no Presídio São José, desde o dia 11 de agosto, sofrendo coação ilegal em sua liberdade de locomoção. Solicitadas informações as prestou o Exmo. Senhor Juiz de Direito da 3ª Vara Penal, que já foi designado dia e hora para inquirição das testemunhas de acusação.

Colocado em discussão e votação, obteve o seguinte resultado: Acordam os senhores Juizes

do Tribunal de Justiça do Estado, em conferência de Tribunal Pleno, negar a ordem, contra os votos dos Exmos. Senhores Desembargadores Agnaro Lopes, Eduardo Mendes Patriarcha, Edgar Mendonça e Lúcia Fernandes.

Publique-se, intime-se e registre-se.

Belém, 18 de outubro de 1967.

(a) Aluizio da Silva Leal, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 16 de novembro de 1967.

(a) LUIS FARIA

Secretário do T.J.E.
(G. Reg. n. 14.104 -- Dia -- 2.12.67)

ACÓRDÃO N. 500

Pedido de Habeas-Corpus da Capital

Impetrante: — Maria Lucia de Macedo Penedo a favor de José da Silva Coelho.

Relator: — Desembargador Presidente do T.J.E.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de Habeas-Corpus, em que é impetrante Maria Lucia de Macedo Penedo a favor de José da Silva Coelho.

Maria Lucia de Macedo Penedo, impetrou uma ordem de Habeas-Corpus a favor de José da Silva Coelho. Alegando que o paciente, se encontra preso no presídio São José, desde 25 de setembro de 1966, sem que até agora tenha sido chamado a prestar depoimento. Solicitadas informações as prestou o Exmo. Senhor Juiz de Direito da 3ª Vara Penal, respondendo pelo expediente da 4ª Vara Penal, que o citado paciente responde a este processo solto. Submetido a julgamento, resolveu o Tribunal converter o julgamento em diligência a fim de solicitar esclarecimentos ao Juiz de Direito da Vara Penal sobre o nome do paciente, colocado outro em suas informações, contra o voto do Exmo. Senhor Desembargador Eduardo Mendes Patriarcha.

Atendendo solicitações de informações as prestou o Juiz de Direito da 3ª Vara Penal, que o nome do paciente é realmente José da Silva Coelho. Novamente em julgamento, resolveu o Tribunal da seguinte forma: Acordam os senhores Juizes do Tribunal de Justiça do Estado em conferência de Tribunal Pleno, conceder a ordem sem prejuízo do procedimento legal contra o paciente, unanimemente.

Publique-se intime-se e registre-se.

Belém, 25 de outubro de 1967.

(a) Aluizio da Silva Leal, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 14 de novembro de 1967.

(a) LUIS FARIA

Secretário do T.J.E.
(G. Reg. n. 14.105 -- Dia -- 2.12.67)

ACÓRDÃO N. 501

Pedido de Férias Regulamentares

Requerente: — O Bel. Calistrato Alvs de Mattos, Juiz de Direito da 4ª Vara Penal

Relator: — Desembargador Presidente do T.J.E.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de Férias Regulamentares, em que é requerente o Bel. Calistrato Alvs de Mattos, Juiz de Direito da 4ª Vara Penal desta capital.

O Bel. Calistrato Alvs de Mattos, requereu restante de suas férias, que gozava durante o período de 20 de junho a 18 de agosto de 1966, quando exercia o cargo de Juiz de Direito da Comarca de Soure, que interrompeu devido ao fato de ter a Dra. Maria de Lourdes Oliveira Costa, que exercia provisoriamente o Juizado de Soure, ter viajado para a cidade de Vizeu, a fim de assumir o cargo de Juiz daquela Comarca, a contar de 15 de novembro a 2 de dezembro do corrente ano. A Secretaria informou, que o Juiz requerente teve suas férias interrompidas pelos motivos expostos restando-lhe gozar 18 dias. Posto em discussão e votação, obteve o seguinte resultado: Acordam os senhores Juizes do Tribunal de Justiça do Estado em conferência de Tribunal Pleno e por unanimidade de votos deferir ao magistrado as férias que restam de acordo com o pedido.

Publique-se, intime-se e registre-se.

Belém, 25 de outubro de 1967.

(a) Aluizio da Silva Leal, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 14 de novembro de 1967.

(a) LUIS FARIA

Secretário do T.J.E.
(G. Reg. n. 14.106 -- Dia -- 2.12.67)

ACÓRDÃO N. 502

Pedido de Desaforamento da Capital

Requerente: — O Bacharel Odilson Ferreira Novo, a favor de Liberalino dos Santos.

Relator: — Desembargador Presidente do T.J.E.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de Desaforamento em que é requerente o bacharel Odilson Ferreira Novo a favor de Liberalino dos Santos, alegando que o paciente no Termo Judiciário de Barcarena é acusado da prática de homicídio na pessoa de Raimundo Felipe Amores e lesões corporais em sua irmã Cláudia Silva de Carvalho. Solicitadas informações as prestou o Exmo. Senhor Juiz de Direito da 2ª Vara Penal, que o cidadão Liberalino dos Santos, foi julgado pelo Tribunal do Juri de Barcarena no dia 4 de outubro corrente ano e condenado por crime de homicídio com a pena de vinte e dois (22) anos e seis (6)

meses e por crime de lesões corporais graves a três (3) anos, quatro (4) meses e vinte e cinco (25) dias. Posto em discussão e votação, obteve o seguinte resultado: Acordam os senhores Juizes do Tribunal de Justiça do Estado em conferência de Tribunal Pleno julgar sem objeto, unanimemente.

Publique-se, intime-se e registre-se.

Belém, 25 de outubro de 1967.

(a) Aluizio da Silva Leal, 1º Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 14 de novembro de 1967.

(a) LUIS FARIA, Secretário do T.J.E. (G. Reg. n. 14.107 — Dia — 2.12.67)

ACORDAO N. 504

Pedido de Contagem de Tempo De Serviço da Capital

Requerente: — O Doutor Adalberto Ambrosio de Souza, Juiz de Direito da Comarca de Baião.

Relator: — Desembargador Presidente do T.J.E.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de contagem de tempo de serviço em que é requerente o Doutor Adalberto Ambrosio de Souza, Juiz de Direito da Comarca de Baião.

O Doutor Adalberto Ambrosio de Souza, Juiz de Direito da Comarca de Baião, requereu a contagem de seu tempo de serviço a fim de incluir ao já reconhecido pelo Egrégio Tribunal o tempo de professor na Escola Técnica de Comércio "Ciências e Letras", e ainda a contagem em dobro de tempo que lhe foi contado quando exerceu o serviço militar durante a guerra. Instruído o seu pedido juntou cópia das razões que expendeu nos embargos de infringentes ao julgado oposto ao Venerando Acórdão 189 que contando o seu tempo de serviço, excluiu o tempo exercido de professor no Colégio Ciências e Letras. Juntou mais uma certidão do Quartel General da 8ª Região Militar e mais uma certidão do Colégio Ciências e Letras. Ouvida a Douta Corregedoria Geral da Justiça, seu digno titular baixou em diligência os autos a fim de que a Secretaria do Tribunal juntasse certidão do Venerando Acórdão 189, do tempo de serviço do magistrado até a presente data e ainda que fosse notificado o requerente a apresentar certidão do tempo de serviço prestado ao Colégio Ciências e Letras. Cumprida a diligência por parte da Secretaria, o requerente supriu também por intermédio da mesma Secretaria a certidão do tempo de serviço prestado ao Curso Ciências e Letras extraída dos autos do Acórdão anterior. Novamente com vista ao Douto Corregedor, este se manifestou em parecer fundamentado, refutando a contagem do tempo de serviço pres-

tado ao Colégio Ciências e Letras em virtude de ser o mesmo concomitante ao tempo em que o requerente dedicava seus serviços ao Instituto de Aposentadoria Pensões dos Empregados em Transporte de Carga (I.A.P.T.E.C.), o que lhe vedava essa vantagem de vez que o serviço público só pode ser computado uma vez para as vantagens atribuídas ao servidor. No mesmo parecer opinou pelo deferimento da contagem em dobro ao tempo de serviço prestado ao exército em tempo de guerra, beneficiado que foi pelo decreto secreto número 10.400-A de 25 de setembro de 1942 que definiu a cidade de Belém como Zona de guerra e o requerente serviu no 260. Batalhão de Caçadores, na 1ª Companhia de Metralhadoras anti-aéreas, ambas sediadas em Belém, e essa vantagem lhe assegurar todas as vantagens como é previsto pelo Código Judiciário, em seu art. 32. Também lhe assegure esse direito o disposto no § 13. do artigo 181 da Constituição do Estado vigente que manda aplicar os benefícios assegurados aos que serviram em zona de operações, aos que estavam em zona de guerra. Conclui então o Doutor Corregedor que deve ser contado em favor do Doutor Adalberto Ambrosio de Souza, para todos os efeitos legais, o tempo de serviço de 19 anos, 10 meses e 13 dias assim distribuídos: 14 anos, 8 meses e 18 dias, já computados no Venerando Acórdão número 189; 1 ano e 6 meses (de 14 de janeiro de 1966 até 13 de julho deste ano de 1967, data da certidão da Secretaria) e mais 2 anos, 7 meses e 25 dias, o dobro do seu tempo de serviço militar. Discutido o assunto resultou no seguinte:

Acordam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado por unanimidade de votos contar em favor do bacharel Adalberto Ambrosio de Souza, para todos os efeitos legais, o tempo de serviço de 19 (dezenove) anos, 10 (dez) meses e 13 (treze) dias de serviço de acordo com o parecer da Douta Corregedoria que foi adotado integralmente.

Publique-se, intime-se e registre-se.

Belém, 2 de agosto de 1967.

(a) Aluizio da Silva Leal, Presidente do T.J.E. e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 21 de novembro de 1967.

(a) LUIS FARIA, Secretário do T.J.E. (G. Reg. n. 14.621 — Dia — 2.12.67)

ACORDAO N. 505

Recurso Cível da Capital

Requerente: — Manoel Ferreira Pantoja

Requerido: — O Conselho Superior da Magistratura

Ementa: — I — Cabendo recurso ordinário descabe recurso.

Vistos, relatados e discutidos

estes autos de recurso cível da Comarca da Capital, em que é recorrente Manoel Ferreira Pantoja e, recorrido, o Conselho Superior da Magistratura, acordam por maioria de votos, os Juizes do Tribunal de Justiça, em sessão plenária, em negar provimento ao recurso, adotando, por fundamento os motivos seguintes:

I — Checralia Kayath propôs no Juízo de Direito da 7ª Vara da Comarca da Capital, ação de despejo contra Manoel Ferreira Pantoja, pedindo para uso próprio prédio adquirido para sua residência.

A ação, segundo noticiam estes autos, foi julgada procedente havendo este V. Tribunal, com o Acórdão número 493, confirmado a sentença.

Em execução este, são opostos pelo executado, ora recorrente, embargos de sentença por benfeitorias, que foram recebidas pelo então titular da 7ª Vara, Doutor Ruy Euarque, e contestados pelo exequente, sucedendo, porém, que assumindo o exercício da 7ª Vara o Doutor Washington Costa Carvalho, juiz, então, da 8ª prolatou este despacho com fundamentos, segundo o Exmo. Sr. Corregedor da Justiça, então, o eminente Des. Brito Farias — que importaram no não cabimento, na oportunidade desses embargos, mandado de despejo, de acordo com o disposto no § 10. est. 352, do Código Processo Civil.

Deste despacho reclamou o ora reclamante para o Exmo. Sr. Des. Corregedor, alegando que, sendo réu na mencionada ação, de despejo, foi citada para desocupar o prédio no prazo de 30 dias e que, no prazo legal opôs embargos de retenção por benfeitorias, nos termos do artigos 1009 e 1212, do C.P. Civil, havendo o dr. Juiz da 7ª vara, de não recebidas embargos com o seguinte despacho: "N. A., como requer. Recebe os embargos e procede-se de acordo com lei."

Estava, por isto, confiante na instrução dos embargos quando foi surpreendido pelo mandado de despejo e que, indo o seu advogado a cartório, deve então o despacho do doutor Juiz da 8ª vara, respondendo pela 7ª, dizendo que na altura não valiam os embargos opostos, restando o recorrente que esse despacho tem forma de rejeição liminar, pois não fez menção ao anterior e nem revoga ao mesmo, contendo ainda, como diz o recorrente absurdo de mandar intimar as partes, intimação que não foi feita, havendo o recorrente o conhecido pela forma já descrita.

Isto tudo motivou reclamação ao Exmo. Sr. Des. Corregedor Geral, segundo consta de fls. 3, e contém o já relatado, pedido a revogação desse despacho.

Sua Excelência o Des. Corregedor então o eminente Des.

Oswaldo Brito, conforme decisão de fls. 8 e 9, deferiu a reclamação e cassou o despacho reclamado e ordenou que o juiz prosseguisse no processamento dos embargos opostos, para o fim de decidí-los afinal, como de direito, considerando, por fundamento dessa decisão que era defeso ao juiz reclamado por termo ao processamento dos embargos, através de um estranho despacho que impetrou em rejeita-los in limine em pleno curso desse processamento, quando não era mais possível haver rejeição in limine dos mesmos, mas, ao contrário, se impunha continuação desse processamento, notadamente a realização da audiência de intimação e julgamento, para ter lugar afinal, o pronunciamento do juiz sobre a procedência desses embargos.

Desta decisão do Exmo. Senhor Des. Corregedor recorre, então, o exequente Checralia Kayath pedindo preliminarmente, a reforma dessa decisão e não conhecimento da reclamação, porque, sendo rejeitados in limine os embargos cabia apelação e, portanto descabia reclamação segundo a jurisprudência.

Relativamente ao mérito pode, ainda a reforma dessa decisão porque, conforme a jurisprudência, embargos de retenção por benfeitorias, na execução da ação de despejo, não são omisíveis, se não foi oposta essa matéria oportunamente, isto é, na constatação e somente já nos embargos.

O E. Cons. Superior da Magistratura, em o V. Acórdão n. 6, às fls. 15 deu, unanimemente provimento ao recurso para reformar a decisão do Exmo. Sr. Des. Corregedor indeferindo a reclamação por incabível da espécie, pois segundo a jurisprudência deste V. Tribunal, incabível é a reclamação desde que o despacho reclamado podia ser interposto recurso ordinário assim dando a decisão que, nem entrava no mérito da questão de saber se o Doutor Juiz da 8ª Vara, no exercício cumulativo da 7ª, poderia modificar o despacho do titular deste último, que recebe e mandou processar os embargos, para rejeitá-los in limine, força é reconhecer que desse segundo despacho cabia recurso ordinário, o agravo de petição, não interposto no devido tempo.

O executado Manoel Ferreira Pantoja, inconformado, recorre deste V. Acórdão do E. Cons. S. da Magistratura para este V. Tribunal de Justiça, pedindo a reforma desse V. Acórdão e a confirmação de despacho de S. Excia. o Des. Corregedor porque embora coubesse agravo de petição do despacho do Doutor Juiz da 8ª Vara acumulando o da 7ª rejeitando in limine os embargos já recebidos pelo seu antecessor, a reclamação ao Exmo. Senhor Des. Corregedor foi motivado pelo fato reterante de

que não foi dada ciência a parte da rejeição posterior dos embargos, tendo a parte somente exercido a decisão do Juiz da 8a Vara, respondendo pela 7a. com o oficial de justiça a sua porta, para cumprir o despacho.

O Exmo. Senhor Des. Procurador Geral do Estado, com parecer de fls. 22, opina pela manutenção do despacho do Exmo. Senhor Des. Corregedor e reforma do Acórdão recorrido.

II — Como demonstrou o relatório, já com execução de sentença de ação de despejo, com confirmação pela Superior Instância foram opostos pelo executado embargos de retenção por benfeitorias.

Apesar de não estar devidamente instruído o relatório com certidões autênticas, constata-se que, opostos os embargos, o juiz recebeu os embargos por este despacho: N. A. como reger. Recebo os embargos e proceda-se de acordo com a lei.

Recebidos assim os embargos opostos, sucedeu que, certo Juiz assumindo o exercício da vara, revogou aquele despacho, tendo como não cabíveis os embargos, não sabendo-se do teor desse despacho, por não constar de certidões autênticas, mas esse despacho reclamação ao Exmo. Senhor Des. Corregedor, que deferiu a reclamação e, reformando o segundo despacho do juiz, ordena o processamento dos embargos, decidido, afinal, o juiz como de direito.

Reformado este despacho pelo E. Cons. S. Magistratura em o V. Acórdão número 6, foi este interposto o presente recurso.

O E. Cons. Sup. da Magistratura em seu V. Acórdão recorrido, indeferiu a reclamação por incabível na espécie, por caber recursos ordinário, reformado assim, o despacho do Exmo. Sr. Des. Corregedor.

Com a devida vênia, nego provimento ao recurso, porquanto, de acordo com a jurisprudência inclusive desta V. Tribunal desabe reclamação quando cabe recurso ordinário da decisão reclamada.

A solução dada pela decisão do Exmo. Sr. Des. Corregedor seria aceitável se se tratasse de um recurso ordinário próprio decidir a hipótese, que somente é trazido ao conhecimento e julgamento deste V. Tribunal, neste recurso de decisão do E. Cons. S. da Magistratura e, portanto, em recurso específico quanto a reclamação.

Certo é que, se fossem os embargos rejeitados in limine por oferecidos fora do tempo ou com os vícios apontados no artigo 16 do Código Processo Civil, ou fossem afinal, julgados improcedentes, caberia naquele caso recurso de petição e no último o recurso de apelação.

No caso em julgamento, o Dr. Juiz recebeu os embargos, que não foram contestados, porque foram antes de intimar, rejeita-

dos, em segundo despacho.

A mim me parece, sobre melhor entendimento das eminentes véses deste V. Tribunal, que não cabia apelação mas o recurso de agravo de petição para trazer ao conhecimento da Instância Superior e o desate desse julgamento, quase de pleno, dos embargos opostos pelo executado.

Dem dúvida pois, que o caso estava sujeito a recurso ordinário, descabendo portanto, reclamação é de se negar e eu nego, com a devida vênia ao Exmo. Senhor Des. Corregedor, de então-provimento ao recurso, mantendo a decisão recorrida.

Custas na forma da lei. P. I. R.

Belém, 29 de setembro de 1967.

(aa) Aluizio da Silva Leal, Presidente. Alvaro Pantoja, Relator.

Justifico-me ter excedido o prazo com o acúmulo de serviço e ligeira enfermidade que me impedia de escrever.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 24 de novembro de 1967.

(a) LUIS FARIA
Secretário do T.J.E.
(G. Reg. n. 14622 — Dia — 2.12.67)

ACÓRDÃO N. 506
Conflito negativo de jurisdição da Capital

Suscitante: — O Doutor Juiz de Direito da 4a. Vara
Suscitado: — O Doutor Juiz de Direito da 1a. Vara
Relator: — Desembargador Moacir Moraes

Ementa: — No Processo Penal não há exigência de um momento pré-determinado, ou de um estágio especial, para o Juiz se declarar incompetente; todos os momentos são próprios. Inteligência do artigo 109 do Código Processo Penal. Competência para o processo do crime de latrocínio.

Relatório

O Doutor Sr. Promotor Público desta Capital, enquadrando o caso dos autos nos artigos 121 e 20, incisos I, IV e V e artigo 129 § 1o, incisos I e III e § 2o, III e IV, do Código Penal Brasileiro, ofereceu denúncia contra o acusado perante o Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1a. Vara Penal desta Capital.

S. Excelência julgando-se incompetente, por entender tratar-se de latrocínio e não de homicídio qualificado, mandou o processo à distribuição de um dos Juizes de Direito das outras Varas penais, cabendo ao Exmo. Senhor Doutor Juiz de Direito da 4a. Vara, que recebeu a denúncia (fls. 55 verso), qualificou e interrogou o denunciado.

Com a remoção do titular da 4a. Vara Penal para uma das Varas Cíveis o Exmo. Senhor Doutor Juiz de Direito da 3a. Vara Penal passou a acumular a 4a. Vara Penal, entendendo logo de chamar o processo à

ordem, para anilá-lo a partir do despacho que recebeu a denúncia (fls. 55 verso), julgando-se, também, incompetente "ratione materiae" com o que suscitou o presente conflito negativo de jurisdição.

Ouvindo nesta Superior Instância o Ministério Público, manifestou-se o Exmo. Senhor Dr. Procurador Geral do Estado pela competência do Exmo. Senhor Doutor Juiz de Direito da 4a. Vara Penal, em face do processo encerrar evidente caso de latrocínio e não de homicídio, cuja competência processual, como matéria de ordem pública, impõe-se desde logo, independentemente da arguição das partes.

VOTO

Muito ao contrário e diversamente do que ocorre no Processo Civil, em cujo artigo 4o. existe proibição expressa do Juiz considerar exceções não propostas para as quais seja por lei reclamada a iniciativa da parte, o Código de Processo Penal determina expressamente, que o juiz, em qualquer fase do processo, reconhecendo motivo que o torne incompetente, declará-lo-á nos autos, haja ou não alegação da parte, prosseguindo-se como se exceção houvesse (art. 109, em combinação com o art. 108).

Não há, como está claro, a exigência de um momento pré-determinado, ou de um estágio especial do processo penal, para que o juiz possa se declarar incompetente; todos os momentos são próprios. A exigência é apenas do motivo que torne o Juiz incompetente. O previsto no artigo 408, § 3o. e 410, assim, nada mais representa do que a aplicação da própria regra contida no artigo 109. Nessa hipótese há também, oportunidade do juiz manifestar sua incompetência, tão igual e perfeitamente como em outras oportunidades.

Na espécie em exame, as próprias afirmações da denúncia com base no inquérito policial que a acompanha, no sentido de que os atos praticados pelo denunciado o foram com o intuito de roubar, não permitia, desde logo, que as infrações fossem classificadas, como foram, em homicídio qualificado e lesões corporais graves, se não como roubo qualificado ou latrocínio.

Os autos do inquérito policial referem que o denunciado golpeou mortal e barbaramente a vítima com o intuito de se apoderar de algumas mercadorias do pequeno comércio, desta, mercadorias que a mesma vítima acabara de aviar e, no momento, fazia a conta para verificação do montante a pagar. O denunciado, que não possuía dinheiro para satisfazer ao pagamento dessas mercadorias, abateu logo

apoderar, travando luta em seguida e ferindo gravemente a um outro cidadão, que na ocasião dormia em uma esteira e acordara com o barulho correndo em socorro da vítima.

"Subtrair coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência a pessoa, ou depois de havê-la por qualquer meio reduzido a impossibilidade de resistência, esta é a definição que a lei empresta ao latrocínio em nosso Direito Penal (Cod. Penal art. 157, crime esse que, segundo os preceitos contidos em nosso Código Judiciário, foge à competência do processo e julgamento do juiz de Direito da 1a. Vara Penal da Capital, para se insinuar na competência dos demais Juizes de Direito da Vara Penal, por distribuição.

Ante o exposto manifesto-me pela improcedência do conflito suscitado pelo Exmo. Senhor Doutor Juiz de Direito da 4a. Vara Penal desta Capital, para declarar-lo competente para o processo e julgamento do feito, restabelecidos o despacho de fls. 55 verso dos autos e os demais atos praticados pelo referido juiz.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Conflito Negativo de Jurisdição da Capital, sendo suscitante o Exmo. Senhor Doutor Juiz de Direito da 4a. Vara Penal e, suscitado o Exmo. Senhor Doutor Juiz de Direito da 1a. Vara Penal, acordão, por unanimidade de votos, os desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado, reunidos em sessão plena julgar improcedente o conflito, para declarar competente o juiz suscitante, restabelecidos o despacho de fls. 55 verso dos autos que recebeu a denúncia e os demais atos praticados pelo mencionado Juiz da 4a. Vara Penal.

Custas ex-lege.

Belém, 25 de outubro de 1967.

(aa) Aluizio da Silva Leal — Presidente — Moacir Guimarães Moraes — Relator — Ophir José Novais Coutinho — Procurador Geral do Estado

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. — Belém, 16 de novembro de 1967

(a) LUIS FARIA

Secretário do T.J.E.

(G. Reg. n. 14623 — Dia — 2.12.67).
o comerciante, para delas se

COMARCA DA CAPITAL HASTA PÚBLICA

O Doutor Miguel Antunes Carneiro, Juiz de Direito da Setima Vara da Comarca da Capital do Estado do Pará, República do Brasil, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital de hasta pública virem ou dêle conhecimento tiverem que, no dia 5 de dezembro próximo, às 11,00 horas, na sede deste Juízo que funciona numa das salas do Forum desta Capital, o Porteiro dos Auditórios levará à hasta pública os bens penhorados na ação executiva que INDÚSTRIA GESSY LEVER S/A, move contra J. ATAÍDE, que se processa neste Juízo, constante de uma televisão, marca "General Electric", de 23 polegadas, modelo T.M. 20-59-M, em perfeito estado de funcionamento, avaliada em NCr\$ 650,00; diglo, NCr\$ 1.000,00; Eletrola, marca "Semp", com dois autos-falantes, modelo R.I.P. 831, número 387808, móvel de caviúna, no estado avaliada em NCr\$ 650,00; Completo de Sala de visitas, estofado, com quatro peças, sendo duas poltronas um sofá-cama e mesa de centro em perfeito estado, avaliados em NCr\$ 800,00; um Completo de sala de jantar, com mesa elástica, 7 cadeiras estofadas, um Buffet com duas portas e gavetas, avaliados em NCr\$ 850,00; um bar com duas portas, todos, em marfim, em perfeito estado avaliados em NCr\$ 100,00. Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer ao local acima designado e oferecer o seu lance ao porteiro, sendo a venda feita por quem maior oferta fizer sobre a avaliação. O arrematante pagará à banca o preço de sua arrematação, custas, comissões do porteiro e escrivão, inclusive carta, em moeda corrente do país. E para constar será este publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 10 dias do mês de novembro de 1967. Eu, Fer-

nando Câmara Leão, escrevente juramentado, escrevi.
**MIGUEL ANTUNES
CARNEIRO**

Juiz de Direito da 7a. Vara.
(Reg. n. 2763 — Dia — 2.12.67).

COMARCA DA CAPITAL HASTA PÚBLICA

O doutor Raimundo Olavo da Silva Araújo, Juiz de Direito da 8a. Vara, acc. a 5a. Vara, da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem, ou dêle tiverem conhecimento que no dia dezanove (19) do mês de dezembro, às onze (11) horas, (H.B.V.), à porta da sala deste juízo, pelo porteiro dos auditórios, irá a público pregão de venda e arrematação, o seguinte bem penhorado a José Silva Ribeiro, na ação executiva que lhe move Pereira Pinto & Cia.: — GELADEIRA, marca "Admiral" M.N.R.A. 1164, série 147, 163, cor branca, de 11 pés cubicos, necessitando reparos, avaliada em Quinhentos Cruzeiros Novos (NCr\$ 500,00). Quem pretender arrematar o referido bem, deverá comparecer no dia, hora e lugar acima referidos, a fim de dar o seu lance ao porteiro dos auditórios, devendo ser aceito o de quem mais oferecer sobre a avaliação. O arrematante pagará a banca o preço da arrematação, as comissões do escrivão e do porteiro, as custas da arrematação, e a respectiva Carta de Arrematação. — E para que chegue ao conhecimento de todos, será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume. — Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 29 de novembro de 1967. Eu, Marieta de Castro Sarmiento escrivã, subscrevi.

(a) **RAIMUNDO OLAVO DA
SILVA ARAÚJO**

(Reg. n. 2764 — Dia — 2.12.67).

REGISTRO DE IMÓVEIS "EDITAL"

Atendendo ao que me foi requerido pelo bastante procurador de D. ELVIRA DA LUZ, nos termos do artigo 14, parágrafo 3o. do Decreto n. 3079, de 15/9/1938, faço saber que ficam convidados a comparecer neste Registro de Imóveis, 1o. Ofício desta Comarca, sito na Travessa Sete de Setembro, n. 159, sala 13 (altos), nesta cidade, a fim de efetuarem o pagamento de prestações atrasadas, os promitentes compradores VICÊNCIA, HUMBERTO, MARIA DE BELÉM, CLÓVIS IVAN E EVANDRO ISAN REIS BRAGA, representados pelo último, de residências ignoradas. Decorridos 10 dias da última publicação deste Edital os referidos promitentes compradores serão considerados como intimados e terão o prazo de 30 (trinta) dias para satisfazerem aquele pagamento.

Belém, 27 de novembro de 1967.

Aracy Cecília Feio de Feio
Escrevente Autorizada
(Reg. n. 2765 — Dias — 2, 5 e 6/12/67).

REGISTRO DE IMÓVEIS "EDITAL"

Atendendo ao que me foi requerido pelo bastante procurador de D. ELVIRA DA LUZ, nos termos do artigo 14, parágrafo 3o. do Decreto n. 3079, de 15/9/1938, faço saber que fica convidado a comparecer, neste Registro de Imóveis, 1o. Ofício desta Comarca, sito na Travessa Sete de Setembro, n. 159, sala 13 (altos), nesta cidade, a fim de efetuar o pagamento de prestações atrasadas, o promitente comprador EVANDRO ISAN REIS BRAGA, de residência ignorada. Decorridos 10 dias da última publicação deste Edital, o referido promitente comprador será considerado como intimado e terá o prazo de 30 (trinta) dias para satisfazer aquele pagamento.

Belém, 27 de novembro de 1967.

Aracy Cecília Feio de Feio
Escrevente Autorizada

(Reg. n. 2766 — Dias — 2, 5 e 6/12/67).

Anúncio de Julgamento do Tribunal Pleno

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 29 de novembro corrente para julgamento, pelo Tribunal Pleno, dos seguintes feitos:

Mandado de Segurança da Capital

Requerente: — A. Fonseca & Cia. e outros.

Requerido: — O Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Finanças. Relator: — Desembargador Oswaldo Souza.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 27 de novembro de 1967.

LUIS FARIA

Secretário do T.J.E.

(Reg. n. 14.616. Dia 1-12-67)

— EDITAL —

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria os autos de Apelação Cível da Capital em que são partes como Apelante: — Elias Jorge Hage, assistido de seu advogado Carlos Adalberto Chady e Apelado: — Jorge Age & Cia., assistido de seu advogado Eliser Athias, dita Apelação para sorteio de relator, distribuição e a fim de preparada a julgamento por uma das Câmaras, dentro do prazo de dez (10) dias a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 27 de novembro de 1967.

LUIS FARIA

Secretário do T.J.E.

(Reg. n. 14.618. Dia 1-12-67)

Poder Judiciário JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
Edital de Citação com o Prazo de 5 (cinco) dias:

Pelo presente edital fica citado o senhor Paulo Carneiro da Cruz, residente em lugar incerto e não sabido, reclamante no processo de reclamação número 1ªJCY-1720/66, em que é exequente a Fazenda Federal, para pagar, com o prazo de cinco (5) dias, ou garantir a execução sob pena de penhora, a importância de noventa e três centavos (NCr\$ 0,93), correspondente às custas devidas nos termos da decisão proferida por esta 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, no dia 31.11.67.

CASO NÃO PAGUE, nem garantida, a execução no prazo supra, proceda-se à penhora, em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento de sua dívida. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e quatro dias do mês de novem-

bro de 1967. Eu, Ellette Chaves Mattos, Oficial Judiciário PJ-7, lavrei o presente. E eu, Cirene Alba de Oliveira e Silva, Chefe de Secretaria, subscrevi.

O JUIZ:

Célio Rodrigues Cal
Juiz do Trabalho, Presidente da
1ª JCIJ de Belém
(Reg. n. 14.637. Dia 2-12-67)

Edital de Citação com o Prazo de 5 (cinco) dias

Pelo presente edital fica citado o senhor REZSOE DRUSKOCZY, residente em lugar incerto e não sabido, reclamante no processo de reclamação número 1ª JCIJ-686/67, em que é reclamado JAMUS STEVES MALUZENSKY, para pagar, com o prazo de cinco (5) dias, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de Dezesseis cruzeiros novos e vinte e sete centavos (NCRS 16,27) correspondente às custas devidas nos termos do arquivamento de sua reclamação, em audiência realizada no dia 14 de setembro de 1967.

CASO NÃO PAGUE, em garantia a execução no prazo supra, proceda-se à penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento de sua dívida. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e um dias do mês de novembro de 1967. Eu, Ellette Chaves Mattos, Oficial Judiciário PJ-7, lavrei o presente. E eu, Cirene Alba de Oliveira e Silva, Chefe de Secretaria, subscrevi.

O JUIZ:

Célio Rodrigues Cal
Juiz do Trabalho, Presidente da
1ª JCIJ de Belém
(Reg. n. 1.638. Dia 2-12-67)

3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM — Edital de Notificação — Processo no 3ª JCIJ-521/67 e anexos.

Reclamantes — Maria Francisca da Silva e outros.
Reclamada — Cêra Líquida IONE.

Pelo presente Edital notifico CÊRA LÍQUIDA IONE, com endereço incerto e não sabido, para ciência da decisão proferida por esta 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, nos autos do processo número 3ª JCIJ-521/67 e anexos, em audiência realizada no dia 17 de novembro de 1967, cuja conclusão é a seguinte: "Resolve a Junta, à unanimidade, julgar inteiramente procedentes as reclamações, para condenar a reclamada, Cêra Líquida IONE, a pagar às reclamantes, Maria Francisca da Silva e Antônio Pinheiro Rodrigues, as quantias de cento e setenta e três cruzeiros novos e sessenta e seis centavos e cento e cinquenta e dois cruzeiros novos e cinquenta centavos, respectivamente, pelas parcelas consignadas nos termos

iniciais. Custas pela reclamação, sobre o valor da condenação, na quantia de vinte e quatro cruzeiros novos e treze centavos."

Secretaria da 3ª. Junta de

Conciliação e Julgamento de Belém, em 20 de novembro de 1967.

Carmen Moura Chagas
Chefe de Secretaria

(Reg. n. 14.639. Dia 2-12-67)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ACÓRDÃO N. 8.928

Proc. 1.007-67

Pedido de férias regimentais (28ª Zona — Belém) — Requerente: Doutor Ary da Motta Silveira, Juiz Eleitoral da Zona.

Vistos, etc.

Acordam os Juizes deste Tribunal Regional Eleitoral, unanimemente, deferindo o pedido formulado pelo Senhor Doutor Ary da Motta Silveira, Juiz Eleitoral da 28ª. Zona (Belém), em conceder-lhe 120 (cento e vinte) dias de férias, referentes aos anos de 1962 e 1963, a serem gozadas no período de 10. de dezembro de 1967 a 29 de março de 1968.

Registre-se e publique-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 20 de novembro de 1967.

(aa) Oswaldo de Brito Farias,
— P. e Relator.

Roberto Cardoso Freire da Silva.

Antonio Koury
José Anselmo de Figueiredo Santiago.
Raimundo Machado de Mendonça Filho.
Leonam Gondim da Cruz.
Orlando Dias da Rocha Braga.
Paulo Meira, Proc. Reg. Eleitoral.

(G. Reg. n. 14610 — Dia 1.12.67).

EDITAL N. 173/67

Pedidos de 2as. Vias

O Doutor Adalberto Chaves de Carvalho, Juiz Eleitoral da 29ª. Zona da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

Faz saber a quem interessar possa que este Juízo Deferiu, os pedidos de 2as. vias de títulos dos eleitores abaixo relacionados:

Antonio Ribeiro de Farias, inscrito sob o número 20.793, lotado na 40ª. Seção, que funciona no Asilo Dom Macêdo Costa;

Diana de Nazaré Duarte de Sales, inscrita sob o número 38.346, lotada na 22ª. Seção, que funciona na Escola de Enfermagem do Pará;

Laerte Pereira da Silva, inscrito sob o número 45.924, lotado na 107ª. Seção, que funciona na Escola Patroquial São Pedro e São Paulo;

Maria de Nazaré Souza, inscrita sob o número 40.560, lotada na 109ª. Seção que funciona na Escola Municipal Diva Assunção;

Maria Araujo de Oliveira, inscrita sob o número 16.227 lotada na 47ª Seção, que funciona no Instituto Agrônomo do Norte;

Maria de Nazaré de Sales Moreira, inscrita sob o número

4.382, lotada na 11ª. Seção, que funciona no Grupo Escolar Vilhena Alves; e

Wilson Neves da Costa, inscrito sob o número 10.735, lotado na 22ª. Seção, que funciona na Escola de Enfermagem do Pará.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL do Estado, e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, do Estado do Pará, aos vinte e nove (29) dias o mês de novembro de 1967. Eu, Fanny Carmen Mattos, escrevi o datilografado e subscrevi.

(a) Adalberto Chaves de Carvalho

Juiz Eleitoral da 29ª Zona

(G. Reg. n. 14.700 — Dia 1.12.67).

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, DELZA FERREIRA DE MELO, ocupante do cargo de Professor de 3ª. entrância, Nível 6, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar "Dr. Freitas", nesta Capital, para no prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do Art. 36, combinado com os Artigos 186, item II e 205 da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, 3 vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 20 de novembro de 1967.

(a) Graciete de Lima Araújo
Chefe da Divisão do Pessoal

Visto:

(a) Aldo da Costa e Silva
Diretor do Depto. de Administração.

(G. Reg. n. 14.457. Dias 28-11 e 29-12-67).

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, IRACEMA SOUSA DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de Professor de Educação Física, Padrão H, do Quadro Único, com exercício no Instituto de Educação do Pará, para no prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício de seu cargo sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do Art. 36, combinado com os Artigos 186, item II e 205 da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, 3 vezes no decorrer de trinta (30) dias.

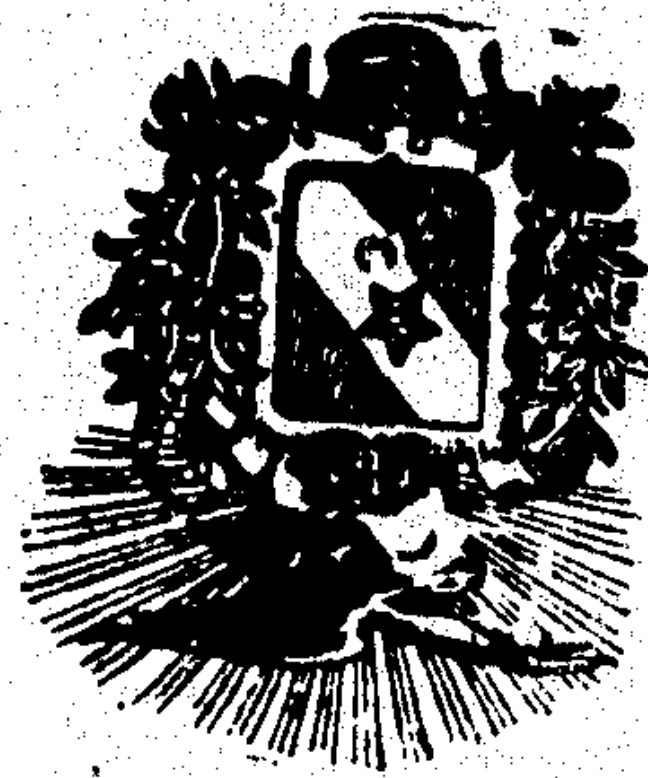
Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 20 de novembro de 1967.

(a) Graciete de Lima Araújo
Chefe da Divisão do Pessoal

Visto:

(a) Aldo da Costa e Silva
Diretor do Depto. de Administração.

(G. Reg. n. 1.458. Dias 28-11 e 29-12-67)



REPÚBLICA DO BRASIL

Diário da Assembléia

ESTADO DO PARÁ

BELÉM — Sábado, 2 de Dezembro de 1967

NUM. 1.464

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ATA da trigésima sessão ordinária da Assembléia Legislativa, realizada em vinte e oito de agosto de mil novecentos e sessenta e sete, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará às quinze horas, no Salão de Sessões da Assembléia Legislativa, Edifício da Municipalidade, presentes os Senhores Deputados Américo Brasil, Antônio Rocha, Arnaldo Prado, Abbas Arruda, Carim Melém, Dário Dias, Eládio Lobato, Acindino Campos, Francisco de Freitas, Francisco Lobato, Gerson Peres, Gonçalo Duarte, Jorge Arbage, Júlio Aguiar, João Augusto, João Reis, Lourenço Lequeiroz, Nicolino Campos, Brabo de Carvalho, Simpliciano Medeiros, Victor Paz, Carlos Costa, Arnaldo Moraes, Alvaro Freitas, Fernando de Barros, Júlio Viveiros, Santino Corrêa, Vicente Queiroz, Rodolpho Chermont e Massud Ruffeil, o Senhor Presidente Deputado Abel Figueirêdo, secretariado pelos Senhores Deputados Alfredo Coêlho e Antônio Guerreiro, verificando haver número legal declarou abertos os trabalhos. Iniciando a Hora do Expediente o Senhor Primeiro Secretário leu o Expediente, que constou de mensagens do Poder Executivo a esta Casa. Facultada a palavra aos oradores inscritos, usou-a o Senhor Deputado Jorge Arbage, que apresentou requerimento de apêlos ao Senhor Presidente da República, no sentido de construir um grupo de trabalho para juntamente com os Secretários de Fazenda, Prefeitos das Capitais do Norte e Nordeste, procederem estudos para inserir as reformas a serem introduzidas na lei tributária do País. O Senhor Segundo Secretário leu as Atas da vigésima oitava e vigésima nona sessões ordinárias, que foram aprovadas. O Senhor Deputado

Arnaldo Moraes, usou da palavra para indagar da Mesa sobre a convocação de sessões extraordinárias, dizendo que a mesma fica sujeita à aprovação do Plenário. O Senhor Presidente submeteu a votação a convocação de sessões extraordinárias para o próximo dia trinta e um, sendo aprovada, tendo o Senhor Deputado Arnaldo Moraes, usou da palavra para dizer que as sessões somente poderiam ser realizadas quarenta e oito horas depois de convocadas, continuando facultada a palavra aos oradores inscritos, usaram-na os Senhores Deputados Brabo de Carvalho, que falou da sua atuação como líder da Bancada da ARENA, durante a ausência do Senhor Deputado Gerson Peres, e dando boas vindas a este: Arnaldo Moraes que disse da satisfação com que a bancada Movimento Democrático Brasileiro a volta do Senhor Deputado Gerson Peres, depois de sua viagem de estudos à Europa, e Santino Corrêa, que falou sobre a instalação de uma Faculdade de Filosofia na cidade de Santarém. Passando à PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA, facultada a palavra para apresentação de projetos de lei, de resolução ou de emenda constitucional, usou-a o Senhor Deputado Massud Ruffeil, para apresentar projeto de lei que autoriza a criação da Colônia de Psicópatas do Estado do Pará, e dá outras providências. Passando à SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA, continuou em discussão o processo número cento e cinquenta e sete, barra sessenta e sete, do Governo do Estado, submetendo a aprovação desta Assembléia o nome do engenheiro Jerzy Leopold Lepecki, para Presidente da CELPA E FORLUZ, com substitutivo do Senhor Deputado

Santino Corrêa, tendo o Senhor Primeiro Secretário lido o parecer da Comissão de Constituição e Justiça contrário à proposição substitutiva e o despacho da Mesa rejeitando-a. Continuou som a palavra para dicutir o processo original o Senhor Deputado Fernando de Barros, tendo o Senhor Deputado João Reis, pela ordem, requerido à Mesa, de acôrdo com o Regimneto, fossem os trabalhos prorrogados por mais uma hora, sendo aprovado pelo Plenário; o Senhor Presidente usou da palavra para reiterar a convocação feita aos Senhores Deputados, para as sessões extraordinárias no próximo dia onze. Submetido a votação o processo cento e cinquenta e sete, barra sessenta e sete, usou da palavra para encaminhá-lo o Senhor Deputado Vicente Queiroz, O Presidente declarou prorrogada a Segunda Parte da Ordem do Dia por mais uma hora. Usaram da palavra para encaminhar a votação do processo cento e cinquenta e sete, barra sessenta e sete, os Senhores Deputados Júlio Viveiros, Alvaro Freitas, Massud Ruffeil, Rodolpho Chermont e Santino Corrêa, que apresentou requerimento para que fôsse o processo cento e cinquenta e sete, barra sessenta e sete retirado de pauta, por ser inconstitucional, sendo indeferido pela Mesa. O Senhor Deputado Arnaldo Moraes usou da palavra para encaminhar a votação do processo, ficando inscrito para prosseguir na próxima sessão, dispondo ainda de dois minutos. Esgotada a hora da prorrogação da sessão, o Senhor Presidente encerrou-a às dezenove horas, marcando outra para o dia seguinte à hora regimental. Foi lavrada a presente Ata, que depois de lida e aprovada pelo Plenário será assinada pelos membros da Mesa. Sala das Sessões da Assembléia Legisla-

tiva do Estado do Pará, em vinte e nove de agosto de mil novecentos e sessenta e sete. (aa) Presidente Senhor Deputado Abel Figueirêdo, secretários, Senhores Deputados Alfredo Coêlho e Antonio Guerreiro. (Reg. n. 11.931 — Dia 2-12-67).

ATA da Trigésima Segunda Sessão Ordinária da Assembléia Legislativa, realizada em trinta de agosto de mil novecentos e sessenta e sete, Aos trinta dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e sete, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas, no Salão de Sessões da Assembléia Legislativa, Edifício da Municipalidade, presentes os Senhores Deputados Américo Brasil, Antônio Rocha, Arnaldo Prado, Antônio Teixeira, Amintor Calvalcante, Abbas Arruda, Carim Melém, Dário Dias, Eládio Lobato, Gerson Peres, Gonçalo Duarte, Jorge Arbage, Júlio Aguiar, João Augusto, João Reis, Lourenço Lemos, Mário Queiroz, Nicolino Campos, Brabo de Carvalho, Victor Paz, Carlos Costa, Arnaldo Moraes, Alvaro Freitas, Júlio Viveiros, Santino Corrêa, Vicente Queiroz, Rodolpho Chermont e Massud Ruffeil, o Senhor Presidente, Deputado Abel Figueirêdo, secretariado pelos Senhores Deputados Antônio Guerreiro e Eulálio Mergulhão, verificando haver número legal declarou abertos os trabalhos. Iniciando a Hora do Expediente, o Senhor Primeiro Secretário leu o expediente, que constou de: Convite, da Paróquia da Vigia, convidando esta Casa para participar das solenidades da festa de Nazaré da Vigia, a partir do dia dez de setembro próximo; ofício, da Diretoria do Banco Brasileiro de Descontos, convidando esta Casa para a inauguração de sua filial nesta Capital; Telegrama, do Ministério do Trabalho e Previdência Social, agradecendo as mani-

Passando a matéria em pauta, o Senhor Presidente submeteu a discussão os seguintes requerimentos, dos Senhores Deputados Alvaro Freitas, de apelo ao Senhor Governador do Estado, para que sejam ouvidos os Prefeitos de Municípios quando forem criadas linhas de coletivos inter-municipais; trezentos e quarenta e um barra sessenta e sete, do Senhor Deputado Massud Ruffeil, de apelo às repartições encarregadas de seções públicas, para que preparem um plano de vacinação anti-amarelílica, que a requerimento do Senhor Deputado Arnaldo Moraes teve sua discussão adiada; trezentos e quarenta e dois barra sessenta e sete, do Senhor Deputado Alfredo Gantuss, de apelo ao Senhor Ministro Jarbas Passarinho, para que seja pago o restante da indenização aos servidores da Panair do Brasil, que foram aprovados, e trezentos e quarenta e três barra sessenta e sete, do Senhor Deputado Abbas Arruda, de apelo ao Senhor Ministro da Agricultura, para que seja regularizado o pagamento do pessoal extranumerário desse Ministério, que se acha atrasado desde janeiro do corrente ano, usando da palavra para encaminhar a votação o autor do requerimento e o Senhor Deputado Júlio Viveiros, que continuou inscrito para prosseguir. Passando à SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA, o Senhor Presidente submeteu a votação o processo número cento e cinquenta e sete barra sessenta, do Governo do Estado, submetendo à aprovação desta Casa o nome do engenheiro Jerzy Zbigniew Leopold Lepecki, para presidente da CELPA E FORLUZ, com parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, que conclui com um Decreto Legislativo, continuando com a palavra o Senhor Deputado Arnaldo Moraes, que julgou inconstitucional o Decreto Legislativo, e que a bancada do MDB iria se abster de votar o nome do indicado, tendo o Senhor Deputado Gerson Peres, usado da palavra para refutar os argumentos do Senhor Deputado Arnaldo Moraes, declarando que é constitucional e que a bancada da ARENA votaria favoravelmente. O Senhor Presidente convidou os Senhores Deputados Alvaro Freitas e Mário Queiroz para verificarem a urna e o gabinete indezavável, que foram declarados em ordem. O Senhor Presidente chamou a atenção dos Senhores Deputados para que no gabinete havia dois tipos de cédulas, umas com SIM e outras com NÃO, para serem usadas pelos Senhores Deputados que votassem a favor ou contrário. Depois de feita a chamada dos Senhores Deputados para a votação, foi feita a apuração pelos Senho-

de duzentos e sete cruzeiros novos, em favor de João Ferreira Barbosa, sendo todos aprovados. O Senhor Deputado Eulálio Mergulhão, pela ordem, requereu a prorrogação da Segunda Parte da Ordem do Dia, por mais uma hora, tendo o Senhor Presidente declarado que na hora oportuna seria votada a prorrogação. O processo número cento e noventa e nove barra sessenta e sete, do Senhor Deputado Brabo de Carvalho e outros, regulado a concessão de licença para tratamento de saúde de Senhores Deputados, a requerimento do Senhor Deputado Brabo de Carvalho foi retirado de pauta para ser encaminhado como sugestão à Comissão que estuda a reformulação do Regimento Interno da Casa. O Senhor Presidente submeteu a Plenário o requerimento do Senhor Deputado Eulálio Mergulhão de prorrogação por mais uma hora dos trabalhos, que foi aprovado, tendo o Senhor Presidente declarado prorrogados os trabalhos. Foram submetidos a primeira discussão os seguintes processos, todos do Executivo, de números oitenta barra sessenta e sete, concedendo pensão especial à viúva Rosineide Batista Simões e filhos; cento e dez barra sessenta e sete, cento e dezessete barra sessenta e sete, cento e vinte e três barra sessenta e sete, cento e vinte e quatro barra sessenta e sete, cento e vinte e nove barra sessenta e sete, cento e trinta barra sessenta e sete, cento e trinta e cinco barra sessenta e sete, cento e trinta e seis barra sessenta e sete, cento e trinta e oito barra sessenta e sete, cento e trinta e nove barra sessenta e sete, cento e quarenta e três barra sessenta e sete, cento e quarenta e quatro barra sessenta e sete, cento e quarenta e oito barra sessenta e sete, cento e cinquenta e quatro barra sessenta e sete, todos de abertura de créditos especiais de cento e nove cruzeiros novos e quatro centavos, em favor de Eneida Machado de Mendonça; de trinta cruzeiros novos, em favor de Maria de Nazaré Forte Ramos; de nove cruzeiros novos, em favor de Estalina de Sousa Lima; de dez cruzeiros novos, em favor de Ana da Conceição Souza; de quarenta e quatro cruzeiros novos, em favor de Leonio Ferreira de Menezes; de trinta e nove cruzeiros novos e vinte e cinco centavos, em favor de Eurídice Marques de Sousa; de seis cruzeiros novos, em favor de Maria Lopes Alves; de cento e trinta e três cruzeiros novos e dez centavos, em favor de Rosalina Santos e Silva; de cinquenta e cinco cruzeiros novos e cinco centavos, em favor de Maricélia Bastos de Brito; de quarenta cruzeiros novos e oitenta centavos, em favor de Inês de Oliveira da Silva; de trinta cruzeiros novos e quarenta e oito centavos, em

favor de Albino Coutinho da Silva; de doze cruzeiros novos, em favor de Raimundo Soares da Silva; de cento e noventa e cinco cruzeiros novos, em favor de Raimundo Modesto de Souza; de seiscentos e trinta cruzeiros novos, em favor de Maria José Batista Salomão, todos com pareceres favoráveis das Comissões de Justiça e de Finanças, que foram aprovados; processos números duzentos e trinta e cinco barra sessenta e sete, modificando a redação do artigo doze, da lei número três mil trezentos e vinte e seis, de quatorze de setembro de mil novecentos e sessenta e cinco, setenta e quatro barra sessenta e sete, noventa e seis barra sessenta e sete, cento e cinco barra sessenta e sete, cento e onze barra sessenta e sete, cento e dezoito barra sessenta e sete, cento e cinquenta barra sessenta e sete, sessenta barra sessenta e sete, sessenta e sete barra sessenta e sete, setenta e cinco barra sessenta e sete, cento e treze barra sessenta e sete, oitenta e um barra sessenta e sete, oitenta e cinco barra sessenta e sete, noventa e três barra sessenta e sete, cem barra sessenta e sete, cento e vinte barra sessenta e sete, cento e vinte e sete barra sessenta e sete, cento e quinze barra sessenta e sete, cento e dezesseis barra sessenta e sete, cento e vinte e dois barra sessenta e sete, cento e quarenta e dois barra sessenta e sete, e cento e quarenta barra sessenta e sete, todos de abertura de créditos especiais de cento e quatorze cruzeiros novos, em favor de Maria Rita de Mendonça Caldas; de um mil cento e cinquenta e sete cruzeiros novos e trinta e nove centavos, em favor de Gráfica Falangola; de duzentos e trinta e cinco cruzeiros novos e trinta centavos, em favor de Clélia Nunes de Vasconcelos; de duzentos e cinquenta e oito cruzeiros novos e noventa e nove centavos, em favor de Enildo Bezerra da Silva; de cento e oitenta e seis cruzeiros novos, em favor de Maria Alacque Moreira; de cento e cinquenta e cinco cruzeiros novos, em favor de João dos Santos Galvão Filho; de trezentos e sessenta e sete cruzeiros novos e quarenta e seis centavos, em favor de Raimundo Amparo; de quatorze cruzeiros novos e sessenta centavos, em favor de Gráfica Falangola; de vinte e um cruzeiros novos, em favor de Vanda Corrêa de Moraes; de vinte e seis cruzeiros novos e setenta centavos, em favor de Consuelo Garcia Pena; de cento e trinta e três cruzeiros novos, em favor de Ofir Filgueiras Cavalcanti; de vinte e sete cruzeiros novos e sessenta e nove centavos, em favor de Maria de Lourdes da Silva Ribeiro; de duzentos e dezoito cruzeiros novos e trinta e dois centavos, em favor da

Tesouraria Geral da Polícia Militar do Estado; de doze cruzeiros novos, em favor de Sebastião Paiva Sodré; de quatro mil oitocentos e cinquenta e oito cruzeiros novos e oitenta e quatro centavos, em favor de João Augusto de Siqueira e Silva; de oitenta e cinco cruzeiros novos, em favor de Luiz Clemente da Silva; de oitocentos e três cruzeiros novos e sessenta e nove centavos, em favor de Companhia Paraense de Máquinas; de um mil quatrocentos e noventa e três cruzeiros novos e sessenta e cinco centavos, em favor de Companhia Paraense de Máquinas; de oitenta cruzeiros novos, em favor de José Alberto Soares Maia; de oito cruzeiros novos, em favor de Luiz Alves da Silva; de cento e vinte e cinco cruzeiros novos e vinte e quatro centavos, em favor de Raimunda Albuquerque dos Santos; de sessenta cruzeiros novos e sessenta centavos, em favor de Ecila Raimunda Gonçalves Costa, e de seis cruzeiros novos, em favor de Irene de Cordeiro Azevedo, todos com pareceres favoráveis das Comissões de Justiça e de Finanças, que foram aprovados. Usou da palavra para explicações pessoais o Senhor Deputado Júlio Viveiros, tendo o Senhor Presidente declarado encerrada a sessão às dezoito horas e quarenta e cinco minutos, marcando outra para o dia seguinte à hora regimental. Foi lavrada a presente Ata, que depois de lida e aprovada pelo Plenário será assinada pelos membros da Mesa. Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em trinta de agosto de mil novecentos e sessenta e sete. (aa) Presidente Senhor Deputado Abel Figueiredo — Secretariados pelos Senhores Deputados Antônio Guerreiro e Edilásio Mergulhão. (G. Reg. 11.933 — Dia 2-12-67)

DECRETO LEGISLATIVO N. 20/67

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o artigo 177, do Regimento Interno,

RESOLVE:

Nomear, de acordo com o artigo 12, alínea "a", da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e dos Municípios), Antonio Carlos da Silva Gouvêa, para exercer o cargo de REVISOR DE DEBATES PARLAMENTARES, da Secretaria desta Assembleia Legislativa, durante o impedimento do titular, funcionário Edilásio Santana Barra.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Belém, 28 de novembro de 1967.

Dr. JOAO RENATO FRANCO
Presidente

Deputado ALFREDO FERREIRA COELHO — 1.º Secretário.

Deputado ANTONIO GUERREIRO GUIMARAES — 2.º Secretário.
(G. — Reg. n. 14730)

PORTARIA N. 127 — DE 27 DE NOVEMBRO DE 1967

O Senhor Deputado ALFREDO COELHO, 1.º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar, o Senhor Raimundo Nonato de Carvalho, funcionário desta Secretaria, para substituir o Senhor José Paixão do Nasci-

mento, durante o impedimento deste, que se encontra de licença a Interesse Particular por um (1) ano, a partir do dia vinte e quatro (24) de novembro de mil novecentos e sessenta e sete (1967) a vinte e sete (27) de outubro de mil novecentos e sessenta e oito (1968), no cargo de Motorista desta Secretaria.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do 1.º Secretário da Assembleia Legislativa, em 27 de novembro de 1967.

Deputado ALFREDO COELHO
1.º Secretário

(G. — Reg. n. 14731)

PROCESSO N.º 12.804

EDITAL

DE CITAÇÃO, com o prazo de dez (10) dias, ao Sr. Edgar Gonçalves Chaves, Procurador do Sr. Wladimir Costa Rossy, ex-Prefeito Municipal de Faro, exercício de 1966.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48, n. II, da Lei n. 1.846, e a requerimento do Auditor Benedito Gilberto de Azevedo Pantoja, cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante dez (10) dias, a partir desta data, o Sr. Edgar Gonçalves Chaves Procurador do Sr. Wladimir Costa Rossy, ex-Prefeito Municipal de Faro, em 1966, a fim de prestar esclarecimentos sobre o processo n. 12.804, prestação de contas da Prefeitura Municipal de Faro, correspondente ao auxílio concedido pelo Governo do Estado, na importância de Cr\$ 4.000.000 (quatro milhões de cruzeiros antigos), para construção da Maternidade Carolina Soares, naquele município, exercício de 1966.

Belém, 27 de outubro de 1967

Lindolfo Marques de
Mesquita

Ministro Presidente

(G. — Reg. n. 13.385 — Dias 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 14/11/67).

PROCESSO N.º 12.853

EDITAL

DE CITAÇÃO, com o prazo de dez (10) dias, ao Sr. Edgar Gonçalves Chaves, Procurador do Sr. Wladimir Costa Rossy, ex-Prefeito Municipal de Faro, exercício de 1966.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48, n. II, da Lei n. 1.846, e a requerimento do Auditor Benedito Gilberto de Azevedo Pantoja, cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante (10) dias, a partir desta data, o Sr. Edgar Gonçalves Chaves Procurador do Sr. Wladimir Costa Rossy, ex-Prefeito Municipal de Faro, em 1966, a fim de prestar esclarecimentos sobre o processo n. 12.853, prestação de contas da importância de Cr\$ 2.000.000 (dois milhões de cruzeiros antigos), recebida do Governo do Estado para ocorrer com as despesas da conclusão do Grupo Escolar daquele Município, em 1966.

Belém, 27 de outubro de 1967

Lindolfo Marques de

Mesquita

Ministro Presidente

(G. — Reg. n. 13.384 — Dias 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 14.11.67).